

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15^o DA REPUBLICA — N. 245

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 20 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.074, que autoriza o Governo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.988, que regula o fornecimento de rações no porto, em viagem e nas escolas de aprendizes marinhaes.

Decretos ns. 4.999 e 5.000, que abre creditos ao Ministerio da Fazenda.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda — Revisão da Tarifa Aduaneira.

Ministerio da Marinha — Pórtarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.074 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:482\$500 para abono de sextas e serões a operarios da Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:482\$500 para abono de sextas e serões a que tem direito os operarios da Casa da Moeda, que, na conformidade do art. 10, do regulamento annexo ao decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, trabalharam além das horas do expediente no serviço de recebimento das novas moedas de nickel, durante os mezes de janeiro a abril de 1902; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.999 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:700\$ para pagamento de subsidio ao ex-Deputado pelo Estado de Pernambuco João de Siqueira Cavalcanti

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no decreto legislativo n. 1.026, de 29 de agosto do corrente anno:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:700\$ para pagamento ao ex-Deputado pelo Estado de Pernambuco João de Siqueira Cavalcanti, de subsidios correspondentes ao periodo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 20 de janeiro de 1892.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.000 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:151\$500 para pagamento da pensão concedida ao ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Affonso Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo pelo decreto legislativo n. 878, de 23 do setembro de 1902:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:151\$500 para pagamento da pensão de 1\$500 diarios, concedida ao ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Affonso Ferreira e correspondente ao periodo decorrido de abril de 1898 a dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4.984 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1903

Regula o fornecimento de rações no porto, em viagem e nas Escolas de Aprendizes Marinhaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que, a partir de 1 de janeiro de 1904, o fornecimento de rações no porto, em viagem e nas Escolas de Aprendizes Marinhaes seja regulado pelas tabellas annexas, assignadas pelo contra-almirante Julio Cesar de Noronha, Ministro da Marinha, ficando revogados o decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, e suas disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

TABELLA DAS REFEIÇÕES NO PORTO

DISTRIBUIÇÃO DOS GENEROS PELAS REFEIÇÕES

GENEROS	UNIDADE	QUARTO D'ALVA	ALMOÇO	JANTAR							CHIA							QUANTIDADES DIARIAS		NUMERO DE DIAS DA SEMANA
				Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabado	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabado	Domingo	Grammas	Litros	
Assucar.....	Kilo.	0,040	0,070	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,040	0,040	0,040	0,040	180	1	7	
Arroz.....	»	»	»	0,120	0,120	0,120	0,120	0,120	0,120	0,070	0,070	0,120	»	»	»	»	070	1	2	
Batata inglesa.....	»	»	»	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,120	»	»	»	»	420	1	7	
Café em grã.....	»	0,020	»	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	0,020	080	1	7	
Mante em pó.....	»	»	»	0,350	0,350	0,350	0,350	0,350	0,350	0,020	0,020	0,250	0,250	0,250	0,250	0,250	020	1	7	
Carne verde.....	»	»	»	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	600	1	7	
Farinha de mandioca.....	Litro.	»	»	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	025	1	7	
Farinha de milho.....	»	»	»	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	020	1	7	
Feijão.....	»	»	»	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,05	0,05	0,50	0,05	0,05	0,05	0,05	015	1	5	
Pão.....	Kilo.	0,200	0,250	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	450	1	7	
Manteiga.....	»	»	0,015	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,015	1	7	
Toucinho.....	»	»	»	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,040	1	7	
Vinagre.....	Litro.	»	»	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,005	1	7	
Sal.....	»	»	»	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	1	7	
Verduras e frutas.....	Réis..	»	»	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	»	»	»	»	»	»	»	»	1	7	

* A manteiga e o toucinho sempre que for possível serão nacionaes, devendo aquella ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

OBSERVAÇÕES

1ª — O almoço será sempre e mesmo, café, pão e manteiga.

2ª — Na ocasião de muita chuva ou de muito frio, abonar-se-ha, ao arbitrio do comandante, uma ração de trinta grammas de café e outra de quarenta grammas de assucar a cada praça.

3ª — No caso de não ser possível preparar-se o café, dar-se-ha uma ração de 0,05 de aguardente de canna.

4ª — Na ração de carne verde a parte de osso não poderá exceder a um quinto do total.

5ª — Sempre que uma ração de peixe fresco, na razão de quinhentas grammas nos portos, não exceder ao preço de uma ração de carne verde, será esta substituída uma vez por semana, dando-se tambem 0,02 de azeite doce para cada praça.

6ª — A Contadoria da Marinha no Rio de Janeiro e as Delegacias Fiscaes e Alfandegas nos Estados, adiantarão mensalmente a quantia necessaria para compra de verduras frescas e sobre-mesa; o dinheiro recebido será distribuido diariamente pelo commissario, presente o immediato do navio ou corpo, aos diferentes rancheiros, os quaes ficarão responsaveis pelo seu bom emprego, podendo nos ranchos de caldeira ser designadas para esse fim duas praças, nelles interessadas, acompanhadas do mestre d'armas.

7ª — O combustivel para a cozinha será fornecido na razão de oitocentas grammas por praça.

8ª — Na falta de carvão se abonará lenha nas seguintes proporções: até 50 praças duas achas por praça, de 51 a 60 cem achas por dia, de 67 a 100 acha e meia por praça, de 101 a 150 cento e cincoenta achas ao-todo; de 151 para cima uma acha por praça.

N. 2

TABELLA DE MANTIMENTOS EM VIAGEM

DISTRIBUIÇÃO DOS GENEROS PELAS REFEIÇÕES

GENEROS	UNIDADE	QUARTO D'ALTA	ALMOÇO	JANTAR						CEIA						QUANTIDADES DIARIAS		NUMERO DE DIAS DA SEMANA
				Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabado	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabado	Domingo	
				Grammas	Litros	Grammas	Litros	Grammas	Litros	Grammas	Litros	Grammas	Litros	Grammas	Litros	Grammas	Litros	
Asucar.....	Kilo	0,040	0,070	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,030	0,040	0,040	0,040	0,040	0,040	0,040	0,040	7
Arroz.....	Litro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Azeite doce.....	Litro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bacalhão.....	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Batatas comprimidadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bolacha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Pão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Café em grão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Manteiga em pó.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Carne seca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Carne em conserva.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Lombo de Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Farinha de mandioca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Farinha de milho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Legumes secos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Manteiga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Feijão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Toucinho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinagre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Sal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1

* A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

OBSERVAÇÕES

- 1ª — Quando nos navios se não for possível, a salada do navio, o comandante mandará que o mesmo seja considerada a bordo como recurso de reserva, sendo o pão aboado segundo a tabella do porto.
- 2ª — Na falta de carne em conserva se fornecerão as guarnições linguas secas na mesma quantidade.
- 3ª — A carne da conserva destinada às rapças deve ser em latas e preparada pelo processo "Appert" ou outros análogos.
- 4ª — Nos dias de muita chuva e nas ocasiões de grandes fainas se dará a cada praça uma ração de 0,020 grs. de café e 0,040 grammas de assucar e na impossibilidade de preparar-se dará uma ração de 0,05 de aguardente.
- 5ª — Quando os generos da ração que vem a faltar serão substituidos por outros similares, a juizo do comandante, ouvindo o cirurgião de bordo.
- 6ª — Os generos de fácil deterioração serão distribuidos no porto á chegada do navio.
- 7ª — O baculido será substituido por peixe em conserva sempre que for possível.
- 8ª — Haverá a bordo succos de frutas, e na falta destes, acido citrico para serem distribuidos, aquelles no caso de 15 grammas para outras tantas de assucar por praça, e este na quantidade arbitrária do Estado dos Negocios da Marinha, 30 de setembro de 1903. — *Julio Cesar de Noronha*.

trada pelo cirurgião de bordo, que, de accordo com o commandante, julgará da oportunidade ou conveniencia desta ração.

10ª — Sempre que for possível, á sahida do navio, o comandante mandará que o mesmo seja fornecido de... mais frascos para o consumo da guarnição nos primeiros dias de viagem.

11ª — Para a cozinha serão fornecidas oitocentas... de sarrão de pedra por praça.

12ª — Na falta de carvão de pedra se abonará lenha nas seguintes proporções: até 50 praças duas achas por praça; de 51 a 66 cem achas por dia ao todo; de 67 a 100 acha e meia por praça; de 101 a 150 cento e cincoenta achas ao todo; de 151 para cima uma acha por praça.

13ª — A bolacha será fornecida em latas de folha de Flandres, hermeticamente fechadas.

14ª — A Contadoria da Marinha no Rio de Janeiro, as Delegacias e Allandezas nos Estados, abonarão a quantidade necessaria para a compra de sobremesa, a qual será na razão de cem reis por praça.

15ª — As mesmas Repartições adiantarão a quantia necessaria para a compra de frescos.

16ª — Nos dias em que funcionar a machina abanar-se-ha nos foguistas dos quartos que se renderem á meia-noite mais uma refeição igual á ceia correspondente ao mesmo dia.

17ª — Fora do Brasil o commandante, ouvindo o cirurgião de bordo, poderá modificar a presente tabella do modo que for mais conveniente á alimentação da guarnição.

N. 3

TABELLA DE RAÇÕES PARA APRENDIZES MARINHEIROS

DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS PELAS REFEIÇÕES

GÊNEROS	UNIDADE	AO MANHÃ	ALMOÇO	JANTAR							CEIA							QUANTIDADES DIARIAS		NÚMERO DE DIAS DA SEMANA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
				Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo	Grammas	Litros																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
Asucar.....	Kilo	0,040	0,060	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

* A manteiga e o toucinho, sempre que for possível, serão nacionaes, devendo aquella ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

OBSERVAÇÕES

- 1^a—As refeições serão distribuidas de modo seguinte : ao despertar (depois do banho) café, asucar e pão na quantidade pela tabella.
- 2^a—O almoço será sempre da tabella.
- 3^a—Nos lugares em que o preço da carne de carneiro for igual ao da carne de vacca, poderá o comandante fazer alternar as duas especies de carne, na composição das rações, devendo a de carneiro ser abonada na mesma quantidade que a de vacca, segundo a tabella.
- 4^a—Na ração de carne, a parte de osso não excederá a um quinto do peso total.
- 5^a—Na falta de quequeser dos generos da tabella serão elles substituidos por outros a juizo do comandante, de accordo com o cirurgião.
- 6^a—A Contadoria da Marinha ao Rio de Janeiro, as Delegacias Fiscaes e as Alfandegas nos Estados, adiantarão mensalmente a quantia necessaria para compra de verdura, frutas e condimentos na razão de 0,500 por aprendiz, dando-se tambem a cada aprendiz uma ração de 0,02 de azeite doce.
- 7^a—Para a cozinha serão fornecidas oitocentas grammas de carvão de pedra por praça ; na falta de carvão se abonará lenha nas seguintes proporções : até 50 praças de caldeira duas achas por praça ; de 51 a 66 cem achas ao todo por dia ; de 67 a 100 achas e meia por praça ; de 101 a 150 cento e cinquenta achas por dia e de 151 para cima uma acha por praça.
- 8^a—Sempre que o valor do peixe não exceder ao da carne de vacca, será nas sextas-feiras abonado peixe na razão de 0,500 por aprendiz, dando-se tambem a cada aprendiz uma ração de 0,02 de azeite doce.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 30 de setembro de 1903.—Julio Cesar de Noronha.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que providencia sobre a abertura do credito necessario para mandar fazer gratuitamente a impressão da *Revista do Club de Engenharia* na Imprensa Nacional, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903, 15^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

N. 22—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903—Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Cabe-me transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 14 de corrente, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para mandar fazer gratuitamente na Imprensa Nacional a impressão da *Revista do Club de Engenharia*.

Saude e fraternidade—*Leopoldo de Bulhões*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, ao tenente-coronel Irineu Barreto Pinto, commandante do 1^o batalhão de artilharia de posição.

— Communicou-se ao commandante da brigada policial desta Capital ter sido deferido o requerimento em que o 1^o sargento graduado do 1^o batalhão de infantaria Antonio Vieira de Barros pede para ser submetido a conselho.

— Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em resposta aos officios ns. 629 e 1.452, de 30 de abril e 12 de setembro do corrente anno, e afim de fazer constar ao juiz direito da comarca de Bariry, que os livros para o serviço do registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis, creado pela lei n. 973, de 2 de janeiro ultimo, são os marcados no art. 11 do regulamento n. 4.775, de 16 de fevereiro seguinte, e que nos Estados cabe ás respectivas legislaturas providenciar sobre o alludido serviço, nos termos do art. 5^o do mesmo regulamento.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do coronel Antonio Paes de Barros, de 15 de agosto proximo fluído, no qual communica que, naquella data, assumiu o exercicio do cargo de presidente do Estado de Matto Grosso, para o qual foi eleito a 19 de fevereiro do corrente anno.

—Recomendou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que, sobre o trabalho do lente dessa Escola, Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, intitulado—*Geometria applicada*—seja de novo ouvida a Congregação desse estabelecimento, tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 36 do codigo de ensino em vigor;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Saleziano S. Gonçalo, em Cuyabá, que envie a este Ministerio, como exige o n. 5 do art. 363 do codigo de ensino vigente, certidão negativa do registro de hypothecas e a do pagamento do imposto predial, relativas ao edificio que constitue o patrimonio do lyceu, visto não haverem taes documentos acompanhado o relatório remetido com o officio de 1 de julho ultimo.

Requerimento despachado

Antonio Pereira Agrella, 1^o official da Bibliotheca Nacional, pedindo a justificação de seis faltas dadas no mez de setembro proximo passado.—Deferido, na conformidade do aviso que na presente data é dirigido ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 17 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recomendou-se aos chefes do 2^o, 4^o, 5^o, 6^o, 7^o, 8^o e 9^o districtos sanitarios que mandem proceder a rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Pedro Americo n. 91.
Rua Barão de Guaratiba n. 69.
Rua dos Ourives n. 46.
Rua Theophilo Ottoni n. 45.
Rua Jogo da Bola n. 87.
Rua Frei Caneca ns. 153 e 199.
Rua do Costa n. 20.
Rua da America n. 104.
Rua S. Leopoldo n. 153.
Rua Senador Euzebio n. 212.
Rua Monte Alegre ns. 40 e 47.
Rua Nova de S. Leopoldo n. 51.
Rua Mariz e Barros n. 48.
Rua S. Francisco Xavier n. 59.
Rua Figueira n. 23.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade de diversas contas, na importancia total de 1:704\$281, de fornecimentos feitos, em setembro findo, ao Instituto Serotherapico de Manguinhos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Alberto Nabuco, da 17^a circumscrição para a 13^a, e João Pinheiro de Campos desta para aquella.

Foram reintegrados nos cargos de inspectores seccionaes da 4^a circumscrição suburbana Clarindo Nunes da Fonseca e Pedro Bernardes de Castro; tambem o foi, no do 1^o supplente da mesma circumscrição, Francisco Alves de Oliveira, tendo, para isso, ficado sem effeito as nomeações dos seus substitutos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Maria Guedes Muniz, propondo-se a aforar o terreno á rua S. Christovão n. 221 A, cujo aforamento ou venda foi levado a concorrência publica.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Aceito a proposta de D. Maria Guedes Muniz. Lavra-se o termo de aforamento e expõe-se o respectivo titulo.—Ouvida a mesma directoria, abra-se nova concorrência publica para venda ou aforamento do terreno restante á rua S. Christovão.

Tenente Luiz Torquato de Souza, pedindo, por aluguel, um predio na ru. Paraná, na Quinta da Boa Vista.—Dirija-se ao superintendente da Quinta da Boa Vista.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, consultando sobre a validade das negociações de fundes publicos e acções de sociedades anonymas, realizadas directamente, fóra da Bolsa.—O caso está resolvido pelo decreto n. 4.985, de 3 de outubro de 1903, publicado no *Diario Official* de 9 do mesmo mez.

Francisco de Paula Aragão e Souza, pedindo concessão de prazo de 90 dias para prestar a fiança do cargo de escripturário da Collectoria das rendas federaes em S. Thomé do Paripé e permissão para entrar, já em exercicio daquelle cargo.—Onclo a prorrogação pedida para presta a fiança, só depois da qual é definitivamente julgada pelo Tribunal de Contas, pelo o supplicante entrar em exercicio.

Pedro José Sebastião Junior, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo designação de engenheiro para examinar uma locomotiva que a requerente pretende despachar livre de direitos.—Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para examinar a loco activa, correndo quaesquer despesas por conta da supplicante.

Paschoal Vaz Otero, pedindo isenção de direitos de enxofre destinado a sua fabrica de formicida, na Ponta da Areia.—Indeferido, á vista da circular n. 16, de 6 de março de 1901, citada na informação da Directoria das Rendas.

Luiz Corrêa Barreto de Menezes Sobrinho, 4^o escripturário da Alfandega de Macaé, pedindo prorrogação de licença.—Exiba attestado medico.

Bacharel José Moreira da Costa Lima, pedindo pagamento da divida de exercicios findos de que são credores seus tutelados Roberto e Ercilia, filho do finado 1^o official da Secretaria da Marinha José Moreira da Costa Lima Junior.—O pagamento pedido só poderá ser realizado si for requerido por D. Thereza Braga da Costa Lima, inventariante dos bens deixados pelo seu marido, José Moreira da Costa Lima Junior, conforme a certidão do fls. 7, salvo si o supplicante provar que o inventario acabou-se terminando pela partilha a que na mesma partilha foi dada toda a importancia do pagamento reclamado aos menores seus tutelados.

Ignacio Goulart de Oliveira, pedindo levantamento da fiança que prestou como collector das rendas federaes em S. João d'El-Rei.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Gustavo Valle, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Indeferido.

José Manoel Teixeira, pedindo por aforamento accrescidos de matilhas na Ponta da Areia.—De accordo com os pareceres. Indeferido. O processo que se achava junto a este foi hoje tambem desachado.

Francisca Moreira de Almeida, pedindo transferência para seu nome do dominio útil de um terreno de marizhas em Niteroy e licença para vendel-o a Manoel Francisco da Silva Rocha.—De accordo com os pareceres. Deferido. Faça-se a apostilla no titulo junto; conceda a licença para transferência, depois de provada a quitação do foro relativo ao exercicio de 1901 e do pagamento do latidemoio e sello da apostilla.

Processo de habilitação de D. Gabriela Franca Ferreira Lima, viuva do general da brigada graduado Philadelpho Augusto Ferreira Lima, ao meio-soldado da 1^a Regt.—Passe-se os titulos.

Dito de Ary e Otonia, filhas do General alferes do exercito Simplicio do Senha Ca-

valcanti, ao meio-soldo e montepio. — Expeçam-se os títulos do meio-soldo. Quanto aos do montepio, exija-se a certidão de contribuição.

Dito de D. Amelia de Castro Murтинho, á reversão do montepio que percebia Carlota Murтинho, como filha do major pharmaceutico do exercito Luiz Antonio Murтинho. — De accordo com os pareceres. Faça-se a apostilla.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1903

Srs. directores do Novo Lloyd Brasileiro :

N. 32 — Tendo o delegado fiscal do Thezouro Federal no Espirito Santo transmittido a este Ministerio, com o officio n. 23, de 16 de junho ultimo, a representação do inspector da Alfandega daquelle Estado sobre o extravio de amostras enviadas por intermedio de comman.antes de vapores dessa companhia para serem submettidas a exame no Laboratorio Nacional de Analyses, junto vos envio cópia da mesma representação e chamo a vossa attenção para o assumpto de que ella se occupa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao dia 17 de outubro de 1903

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 82 — Comunico-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 deste mez que, em virtude da requisição feita pela Junta Commercial desta Capital, em officio n. 657, de 4 de julho ultimo, foram entregues á Companhia de Seguros Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft as applicações da divida publica de sua propriedade, de ns. 54.256 a 54.265 e 57.892 a 57.901, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, que se achavam depositadas na Thesouraria Geral em garantia das operações da mesma companhia.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 40 — Em resposta ao vosso telegramma de 8 do corrente mez, em que communicaes ter sido intimado do protesto interposto perante o Juizo Federal por John Gordon contra a ordem prohibitiva de extracção e exportação de areias monazíticas em terrenos de Guarapary, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do mesmo mez, que, sendo o protesto medida assecuratoria dos direitos do protestante, nada ha a providenciar a respeito, cumprindo apenas que enveis ao Thesouro, para os devidos fins, uma cópia do mesmo protesto.

N. 41 — Em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente mez, em que communicaes ter commissionado o 2º escripturario Alfredo Bicudo de Castro, para prohibir, em Guarapary, a extracção de areias monazíticas e alli aguardar o regresso da commissão de engenheiros e consultaes si, caso tenha sido requerido por John Gordon, como vos consta, e lhe seja concedido mandado de manutenção afim de continuar a extrahir aquellas areias, deveis respeitar tal mandado ou oppôr-lhe embargos, por intermedio do procurador seccional, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente mez, resolveu approvar o vosso procedimento commissionando aquelle escripturario, o declarar-vos, em solução á consulta, que devem ser oppostos embargos ao mandado de que se trata.

Dia 19 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 348 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 742, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 14 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 15 caixas vindas da Europa pelo vapor allemão *Heidelberg*, contendo munição de guerra e destinadas ao referido ministerio.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 58 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, transmitto-vos, para que resolveas a respeito, os inclusos papeis relativos á infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, attribuida ao leiloeiro Joaquim Dias dos Santos, e a que se refere a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 1.808, de 31 de julho ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de julho ultimo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 300\$, prestada por Joaquim Pereira de Castro, em uma applicação da divida publica do valor nominal de 500\$, para garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes no municipio de S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento enviado com o vosso officio n. 52, de 14 do mez proximo findo, e no qual Amelia Augusta de Oliveira e Souza pede por aforamento um terreno sito á rua Nestor, nessa fazenda, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que, pertencendo aquelle terreno á 4ª secção e não á 1ª, devem ser as formalidades necessarias á concessão do aforamento requerido preenchidas pelo engenheiro da referida 4ª secção, seguindo o processo os tramites competentes.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 45 — Tendo o inspector da Alfandega de Penedo submettido á consideração do Sr. Ministro, em officio n. 88, de 31 de agosto ultimo, a sua decisão sobre a classificação das mercadorias constantes das inclusas amostras e reexportadas de Pernambuco para aquella cidade, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, que a mercadoria de amostra n. 1 seja classificada como — torcedores de algodão, para tampadas — do art. 476, da Tarifa, e a da de n. 2 como — cordões de algodão, proprios para reposteiro — do art. 444; o que vos declaro, na conformidade do referido despacho, para que façaes constar ao mencionado inspector, cuja attenção deveis chamar para o disposto no art. 25, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, que lhe cumpre observar.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 118 — Comunicando-vos, para os fins convenientes, ter o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar os actos constantes do vosso officio n. 181, de 22 de setembro proximo findo, e pelos quaes nomeastes Cypriano Brasileiro, Alfredo Rodrigues de Mattos e João Gonçalves de Araujo para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes, o primeiro em Amargosa, o segundo em Belmonte e o ultimo em Conceição do Coité, recomendo-vos, em obediencia ao mesmo despacho, que providenciéis sobre a nomeação, também interina, dos respectivos escriptaes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 95 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa procuração, cuja devolução solicitastes em officio n. 49, de 14 de maio ultimo.

N. 96 — Em confirmação do meu telegramma de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro,

attendendo ao requerimento de Christino Cruz, lavrador em Caxias, nesse Estado, resolveu por acto de 15 do mesmo mez, autorizar, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, letra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro do anno passado, de um pulverizador de assucar e seus pertences e tres carretas para moendas, directamente importadas pelo requerente, com destino ao Engenho d'Agua, de sua propriedade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 167 — Verificando-se que a proposito da re-exportação de mercadorias dessa cidade para a de Penedo, no vapor nacional *S. Francisco* e a que se refere o officio da alfandega dessa ultima cidade, n. 88, de 31 de agosto ultimo, o inspector da alfandega desse Estado deixou de enviar á repartição do destino as amostras das referidas mercadorias, como preceitua o art. 552 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, que chameis para esse facto a attenção do mencionado inspector.

N. 168 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 128, de 28 de setembro proximo findo, encaminhando o requerimento em que o collector das rendas federaes em S. Lourenço, Felinto do Rego Barros Pessoa, pede dous mezes de licença para tratamento de saude, resolveu, por despacho de 10 do corrente, que o peticionario apresente attestado medico.

N. 169 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 102, de 13 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, deixar de attender ao pedido de isenção de direitos para uma estatua, feito no mesmo requerimento, pela commissão incumbida de construir o monumento commemorativo da batalha dos Taboas, por não estar provado que se trata de uma obra de arte.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Thomas Rodrigues

Não tendo o autoado, Thomaz Rodrigues, estabelecido á rua do Hospicio n. 258, provado o que allega em sua defesa, julgo procedente o auto de fis. 2 e imponho ao mesmo infractor a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Auto de infracção de Luiz Simões

Tendo corrido á revelia o presente processo, não obstante ter sido intimado o infractor Luiz Simões, estabelecido á rua General Pedra n. 174, para allegar o que entendesse a bem de seus interesses, julgo procedente o auto de fis. 2 e imponho ao autoado a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Auto de infracção de Aurelio Ferreira

A' vista da patente de registro n. 7.714, de 24 de julho ultimo, junta pelo autoado ao presente processo, julgo improcedente o auto de fis. 2 e recorro deste meu despacho para a instancia superior.

Auto de infracção de Thomas Rodrigues

Estando verificada a infracção de que se occupa o auto de fis. 2, julgo-o procedente e imponho ao infractor, Thomaz Rodrigues, estabelecido á rua do Hospicio n. 258, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1903

Freitas da Silva.—Transfira-se.
Manoel Joaquim Carneiro de Moraes.—Idem.
P. Jacob Lahr & Filho.—Cumpram o despacho de 23 de março.
Victorio da Silva.—Transfira-se, devendo o requerente tirar outros registros.
D. Mara da Gloria Pimenta Bueno.—Transfira-se, conferindo-se o lançamento.
Marcos Fernandes.—Transfira-se.
Joaquim Ferreira de Aguiar.—Idem.
D. Emilia Chaves da Costa.—Transfira-se, conferindo-se a numeração.
Carneiro de Sá Araujo Lima.—Satisfaz a exigência da sub-directoria.
Antonio Ferreira dos Santos.—Altere-se a numeração.
Antonio Macedo de Abrêas.—Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercício.
Jorge Gomes dos Passos Perdigão.—Satisfaz a exigência da sub-directoria.
Companhia Salinas de Guritú.—Satisfaz a exigência.
D. Delfina Maria Ferreira de Bragança.—Satisfaz a exigência da sub-directoria.

Esteves & Pinheiro.—Note-se no livro de lançamento.

Antonio Ribeiro do Prado.—Já tendo sido atendido, archive-se.

Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa.—Paga a multa de 20\$, transfira-se, de acordo com o parecer.

D. Laura Ferreira da Silva.—Exonere-se do pagamento do exercício de 1902 e deduzam-se tres mezes do corrente.

Leocadia de Faria Leizinger.—Exonere-se do pagamento do exercício de 1902.

Antonio Lopes Teixeira Varanha.—Exonere-se do pagamento do exercício de 1902 e deduzam-se tres mezes no corrente.

Anna Luiza de Oliveira Goulart.—Corrija-se o lançamento e officie-se a Prefeitura Municipal.

Guilherme de Magalhães Bastos.—Não sendo a ilha de Paqueta abastecida de penas de agua, archive-se.

Guilherme Malheiros de Macelo.—Em vista do parecer, nada ha que definir.

Thomaz de Aquino & Comp.—Pague o imposto em debito e junte o documento.

Alfredo Julio Lopes.—Junte as declarações de que trata o regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

CASA DA MOEDA

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS SELLOS ADHESIVOS ENTREGUES PEL. THESOUREARIA DA CASA DA MOEDA A DIVISAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS, DURANTE O CORRENTE MEZ

TAXA	Q. ANTIDADE	IMPORTANCIA
\$010.....	100.000	1:000\$000
\$020.....	200.000	4:000\$000
\$100.....	80.400	8:400\$000
\$200.....	100.500	20:100\$000
\$300.....	941.900	28:570\$000
\$400.....	6.000	2:400\$000
\$500.....	1.700	850\$000
1\$000.....	67.326	67:326\$000
2\$000.....	5.507	11:014\$000
3\$000.....	5.000	15:000\$000
5\$000.....	960	4:800\$000
10\$000.....	1.900	19:000\$000
20\$000.....	300	6:000\$000
Total.....	511.493	442:100\$000

Casa da Moeda, 10 de setembro de 1903.
—O thesoureiro interino, João Antonio de Queiroga Rosa.

CASA DA MOEDA

Mappa demonstrative dos sellos e formulas de franquia entregues á Repartição Geral dos Correios pela Thesouraria da Casa da Moeda durante o corrente mez

ESPECIE E VALOR	QUANTIDADE		IMP. RTANCIA	
	DE CADA VALOR	TOTAL	DE CADA VALOR	TOTAL
Sellos ordinarios.....	\$010	1.700.000	17:000\$000	1.427:000\$000
	\$020	1.000.000	20:000\$000	
	\$050	800.000	40:000\$000	
	\$100	2.000.000	200.000\$000	
	\$200	3.000.000	600:000\$000	
	\$300	1.000.000	300:000\$000	
	\$500	500.000	250:000\$000	
Sellos de taxa devida.....	\$200	500.000	100:000\$000	100:000\$000
Cartas-bilhete.....	\$200	45.000	9:000\$000	9:000\$000
Bilhetes simples.....	\$050	85.000	4:250\$000	4:250\$000
Sobre-cartas.....	\$200	68.000	13:600\$000	13:600\$000
Cintas.....	\$020	40\$000	800\$000	800\$000
		6.738.000		1.554:850\$000

Casa da Moeda, 10 de setembro de 1903.— O thesoureiro interino, João Antonio de Queiroga Rosa.

CASA DA MOEDA

Mapa demonstrativo dos sellos e cintas do imposto de consumo, entregues pela Thesouraria da Casa da Moeda a diversas repartições arrecadadoras, durante o corrente mez

APPLICAÇÃO E ESPECIE	TAXA	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA TAXA	TOTAL	DE CADA TAXA	TOTAL
PARA PRODUCTOS NACIONALES	Sellos.....	\$010	5.750.000	57:500\$000	
	»	\$020	38.100.000	762:000\$000	
	»	\$025	3.220.000	80:500\$000	
	»	\$040	1.500.000	60:000\$000	
	»	\$050	1.605.000	80:250\$000	
	»	\$060	250.000	15:000\$000	
	»	\$080	150.000	12:000\$000	
	»	\$100	200.000	20:000\$000	
	»	\$200	300.000	60:000\$000	
	»	\$300	50.000	15:000\$000	
	»	\$500	108.000	54:000\$000	
	»	1\$000	1.000	1:000\$000	
	»	2\$000	1.000	2:000\$000	
	»	5\$000	320	1:600\$000	
	»	10\$000	1.180	11:800\$000	
	»	20\$000	1.280	25:600\$000	
	»	50\$000	2.000	100:000\$000	
	»	100\$000	1.000	100:000\$000	
			51.240.780		1.458:250\$000
	Cintas.....	\$020	600.000	12:000\$000	
	»	\$025	400.000	10:000\$000	
	»	\$040	3.400.000	136:000\$000	
	»	\$050	802.000	40:100\$000	
	»	\$160	2.000	320\$000	
	»	\$200	2.000	400\$000	
	»	\$240	20.000	4:800\$000	
	»	\$400	20.000	8:000\$000	
	»	\$600	2.000	12:000\$000	
	»	1\$000	1.000	1:000\$000	
			5.249.000		213:820\$000
	Cintas especiaes.....	\$005	24.100.000	120:500\$000	
	»	\$010	24.100.000	241:000\$000	
	»	\$020	2.000.000	40:000\$000	
	»	\$025	9.000.000	225:000\$000	
			59.200.000		626:500\$000
PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS	Sellos.....	\$020	1.500.000	30:000\$000	
	»	\$025	500.000	12:500\$000	
	»	\$040	1.000.000	40:000\$000	
	»	\$050	100.000	5:000\$000	
	»	\$100	210.000	21:000\$000	
	»	\$200	305.000	61:000\$000	
	»	\$400	2.500	1:000\$000	
	»	\$500	72.000	36:000\$000	
	»	1\$000	1.000	1:000\$000	
	»	2\$000	500	1:000\$000	
	»	20\$000	1.200	24:000\$000	
	»	50\$000	2.400	120:000\$000	
			3.694.600		352:500\$000
	Cintas.....	\$020	220.000	4:400\$000	
	»	\$025	200.000	5:000\$000	
	»	\$200	20.000	4:000\$000	
	»	\$240	60.000	14:400\$000	
			500.000		27:800\$000
			119.884.380		2.678:370\$000

Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, nomeada pelo Ministério da Fazenda

Memórias, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 244)

CLASSE 8ª

PROPOSTA DO SR. FRANCISCO B. MENDONÇA, APRESENTADA POR INTERMÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

Art. 119. — Raízes e bolbos não especificados — diga-se : kilo 600 réis — Razão 25%.

EMENDA DO SR. F. CANELLA

Art. 114. Onde se diz : — Folhas de lupulo etc. 300 réis — diga-se : — Folhas de lupulo etc. 150 réis.

PROPOSTA DO SR. GUILHERME GUIMARÃES JÚNIOR

Art. 105. Bagas, grãos, favas, fructas, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturarias, medicina e outros usos.

	Unidade	Direito
Aniz ou herva doce commum.....	kilo	\$100 25%
Aniz ou herva doce esarelado.....	—	\$400 —
baunilha.....	—	9\$000 —
Cardamomo menor.....	—	1\$000 —
Col o quintidas.....	—	1\$000 —
Cuminhos.....	—	\$100 —
Dormideiras.....	—	\$200 —
Galhas.....	—	\$100 —
Linho ou linhaga.....	—	\$340 —
Melancia com cascas.....	—	\$100 —
Melancia descascada.....	—	\$500 —
Moscada.....	—	\$800 —
Mostarda negra ou branca.....	—	\$100 —
Mostarda de qualquer qualidade preparada em conserva ou em pó.....	—	\$300 —
Santo Ignacio.....	—	\$200 —
Sabugueiro bagas.....	—	\$100 —
Sezão ou gergelin.....	—	\$050 —
Tonka-fava de cheiro.....	—	1\$000 —
Zimbo, junipero ou genebra.....	—	\$050 —
Não especificados.....	—	\$200 —
Para lortas, etc.....	—	Livres
Art. 114. Folhas, flores, ervas, caules, frutos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria.		
Açafrão (croceus sativus).....	—	10\$000 —
Lupulo (humulus lupulus).....	—	\$300 15%
Não especificados.....	—	\$200 25%
Alcaguz.....	Kilo	\$100 25%

Art. 19. Raízes e bolbos proprios para medicina, tinturaria e outros usos,—cortados, rachados e cortados e rachados.

Althéa ou malvaesco com ou sem opiderm.....	—	\$200 —
Curcuminhoira ou em pó.....	—	\$100 —
Genciana.....	—	\$100 —
Grammaagropyrum repens).....	—	\$400 —
Ipecacuanha ou poala.....	—	2\$300 —
Lyrio Flontino.....	—	\$200 —
Jalapa.....	—	\$200 —
Orcaneta.....	—	\$100 —
Polygala.....	—	1\$000 —
Pyrethro.....	—	\$500 —
Ratanhia.....	—	\$200 —
Rhuibarbo (rhapontico).....	—	\$300 —
Salepo.....	—	\$400 —
Salsaparrilh.....	—	\$400 —
Serpentaria.....	—	\$500 —
Turbitho.....	—	\$200 —
Valeriana.....	—	\$300 —
Não especificas.....	—	\$300 —

CLASSE 9ª

PROPOSTA DO SR. VICTORIO MIGLIORA

Art. 129 — Gommus e resinas

«Gomma Senal, taxada a 300 réis por kilo, razão 20 %; seu custo é de 1\$ poilo, devo, portanto, ser tarifada a 200 réis por kilo; razão 20 %

Gomma Manilha—não existindo classificação desta gomma e não sendo possível comprehendel-a nas gommus não classificadas a 1\$200 por kilo, razão 20 %, pois custa 500 réis por kilo, deve ser acrescentada ao art. 129 a 100 réis por kilo, razão 20 %.

Art. 132—Manná

Este artigo só paga peso liquido quando a palavra Manná vem gravada na lata e peso bruto quando em etiqueta. Convém acabar com essa dupla classificação descabida e que todo o manná seja taxado por peso liquido.

REPRESENTAÇÃO DOS FABRICANTES DE CERVEJA

«Os fabricantes de cerveja solicitam a redução dos impostos aduaneiros sobre as garrafas vazias e sobre a cevada e o lupulo, baseados nos seguintes fundamentos:

A fabricação da cerveja na forma actual foi iniciada no Brazil somente ha oito annos, mais ao menos. As cervejarias estabelecidas são dotadas comapparehos e machinismos modernos, de fôrmaqu, sem presumpção poder-se dizer com relação á utilidade de instalação e direcção technica, não são excedidas pelas melhores fabricas de cerveja europeas.

O producto é relativamente barato, porém, não tão barato para ficar ao alcance de todas as classes sociaes.

Ao Governo cabia o interesse moral de consilerar a industria de cerveja, como é feito em outros paizes, com uma certa benevolencia, pois que a cerveja fabricada pelo systema moderno, e sob o ponto de vista physiologico e chimico, é a bebida mais pura. Em quantidades moderadas, bem proveitosa, refrigerante, alimenticia e vantajosa para a saude.

No decorrer de oito annos, esta industria ficou sobrecarregada de impostos directos e indirectos e impostos industriaes, de tal fôrma que, em consideração ainda aos fretes elevadissimos para o interior, ha tres annos ficou completamente paralyzada no seu desenvolvimento, porque o grosso do publico não pôde mais pagar o preço da cerveja deste modo onerada.

A consequencia fatal disto é que as fabricas traçadas e construidas para grandes produções encontram consumo somente para ainda menos da metade de sua capacidade de produção. As fabricas do Rio de Janeiro e S. Paulo podem produzir mais ou menos 200.000 hectolitros e não vendem nem 100.000 em todo o paiz. Si esta industria não tivesse sido logo no principio de seu desenvolvimento opprimida, ficaria ella nas condições de poder fornecer ao publico a cerveja muito mais barata, e consequentemente explorar a sua capacidade de produção, ficando assim sem duvida mais util ao mesmo publico.

A situação nestes ultimos annos decorridos foi tão critica para esta industria, o lucro e o consumo tão reduzidos, que os diversos cervejeiros pretenderam fundir-se em uma só sociedade, para reduzir as despesas, e consequentemente vender seu producto mais barato e conseguir consumo maior. A fusão não se realizou porque as classes financeiras tiveram receio de que o Governo fosse sobrecarregar ainda mais esta industria, já tão onerada.

Não se tendo realizado a fusão, as fabricas só resta confiar nas medidas alliviadoras que o Governo resolver cancelar, e pedem para essa illustrada commissão de tarifas vir em auxilio desta industria, ameaçada de morte pelo sobrepes das contribuições, solicitando redução nos direitos sobre as materias primas, cevada e lupulo, e principalmente garrafas vazias.

Junto a esta vem uma estatística comparativa dos impostos, cujas cifras dão testemunho eloquente da verdade da argumentação supra.

Contribuição paga ao Thesouro Nacional em fôrma de impostos diversos para uma fabrica de produção de 25.000 hectolitros de cerveja:

São necessarias para esta produção :	
12.500 caixas de cevada a 50 kilos; 7.500 kilogrammas de lupulo,	
25.000 caixas de garrafas vazias (supponho que só um quarto das garrafas necessarias seja importado); 2.200 toneladas de carvão;	
300.000 garrafas em fardos ou gigos, além de outros materiaes e machinismos.	
Pagava este material na Alfandega em 1895 :	
12.500 caixas de cevada de 50 kilo; a 2\$350.....	35:625\$000
7.500 kilos de lupulo a 228 réis.....	1:710\$000
25.000 caixas de 48 garrafas vazias a 2\$72.....	56:800\$000
2.200 toneladas de carvão a 2\$300.....	5:080\$000
300.000 garrafas em fardos ou gigos a 44 réis.....	13:200\$000
Materiaes diversos, machinismos para fabricação, utensilios, etc.....	27:000\$000
	139:395\$000

Paga actualmente :

12.500 caixas de cevada de 50 kilos, a 6\$63.....	75:850\$000
7.500 kilos de lupulo a 427 réis.....	3:202\$500
25.000 caixas de 48 garrafas vazias, a 6\$45.....	161:125\$000
2.200 toneladas do carvão a 2\$300.....	5:060\$000

300.000 garrafas vazias em fardos ou gigos a \$128	38:400\$000
Materiaes diversos, machinismos para fabricação, utensilios, artigos de reclame, etc.....	50:000\$000
Imposto de consumo, 25.000 hectolitros a 7\$500...	187:500\$000

521:137\$500

Além disto pesam sobre a cerveja impostos interestaduais cobrados, por caixas de 48 garrafas, pelas Mesas de Rendas nos Estados de:

Minas Geraes.....	8\$400
Maranhão.....	9\$200
Sergipe.....	5\$400
Pernambuco.....	4\$620
Paraná.....	4\$600
Alagoas.....	4\$000
Pará.....	3\$456
Parahyba.....	1\$300

Imposto pago pela cerveja em diversos paizes ao cambio de 12d. por 1\$000:

Allemanha do Norte, 20 réis por litro.

Baviera, 30 réis idem.

Wurtemberg, 25 réis idem.

Inglaterra, 41 réis idem.

Estados Unidos da America, 31 réis idem.

França, 30 réis idem.

Republica dos Estados Unidos do Brazil, 75 réis de imposto de consumo e 133 réis de direitos de alfandega—208 réis!

Os dados referentes aos paizes estrangeiros são extrahidos do *Brauer und Mulzer Kalender*, ed. de 1898 e 1899, de Munich.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1903.—*Companhia Antartica de S. Paulo*.—*Fabrica de Cerveja Bavaria de S. Paulo*.—*Cerveja Teutonia «Mendes»*.—*Cerveja Brahma Rio de Janeiro*.—*Cervejaria Bavaria Rio de Janeiro*.—*Georg Maschke & Comp.*

PARECER

A sub-commissão da classe 9ª entende que se devem conservar as taxas da actual tarifa, attendendo a que a industria de cervejas nacionaes acha-se bastante protegida e desenvolvida entre nós.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1903.

Pelas mesmas razões acima expostas a sub commissão não julga aceitavel a pr posta do Sr. F. Canella. — *Antonio de Araujo Lima Macedo*. — *A. Avenier & Comp.* — *Mendes Silva & Comp.* — *Coelho, Martins & Comp.* — *Angelino Simões & Comp.*

PROPOSTA DO SR. DR. TRAJANO MEDEIROS

Proponho o seguinte:

Art. 123. Proponho a uniformização da taxa dos azeites sem ole s, de modo que paguem uma taxa de 300 réis; quer o oleo de oliveira, quer os de algodão e outro qualquer não especificado. — Razão 5 %.

Art. 124. Elevação da taxa de *Catto ou terra japonesa (côchou)* de 100 para 300 réis. — Razão 25 %.

Art. 128. Reducção da taxa de *sebo vegetal simples* de 200 para 150 réis. — 25 %.

Art. 129. Gomas: Onde a tarifa diz: «Gomma arabica do Senegal»—30 réis—20 %, diga-se: gomma arabica commum em grão, 300 réis o kilogramma—30 %.

Idem, idem, em pó, 500 réis—30 %.

Idem, idem, liquido—sendo sem perfume, 800 réis; perfumado, e mais: gomma copal dura ou tenra (Dammar)—kilogramma—350 réis e não, 500 réis.—Gomma de pés negro (breu)—15 réis e não 25 réis e acresceto-se: gomma adragante ou alcetira—kilogramma, 800 réis.—25 %.

Art. 130. Estabeleça-se a mesma taxa para o *bitter annis pi* etc. em cascos e em quaesquer outras vasilhas, 500 réis o kilogramma. Eleve-se a taxa do champagne de 1\$600 para 3\$, conservando-se a de 1\$600 para os outros vinhos espumosos.

Rio, 1 de agosto de 1903.

MEMORIAL DO SR. MANOEL C. D. DA SILVA

«As industrias favorecidas com a razão de 60 % são:

Papel e suas applicações, aniagem, cordoalha, barbante, etc., palha, vassouras, etc., vellas, oleina pura ou do commercio, chapéos de pello, lèbre, etc., phosphoros, calçados, vernizes, tintas para escrever, bahús e caixas, arreios, sellins, etc., graxa para sapatos, moveis, louças e vidros, bebidas em geral, chocolate, manteiga, margarina etc., tecidos de algodão, etc., etc.

Sendo estas industrias favorecidas com a razão de 60 %, não é de justiça que lhe seja equiparada a de oleos?

Sinão examinemos cada uma de per si.

Papel e suas applicações: — Em massa de qualquer qualidade para fabricação do papel paga de direitos 10 réis ou 10 %; e o producto manufacturado sobe de 60 %.

Aniagem.—Importa sua materia prima; gosa da seguinte regalia:

Estopa em bruto ou em rama 20 réis por kilo ou 20 %. Aniagem e canhamago e outros tecidos não classificados, de fio de estopa, proprios para saccos e para enfiar, lisos ou entrançados, 65 réis por kilo ou 60 %.

Cordoalha, barbante, etc.—Importa sua materia prima, gosa da seguinte regalia:

Materia prima 100 réis por kilo ou 20 %; manufacturado 1\$200 a 1\$300 ou 80 %.

Palha, vassouras etc.—Importa sua materia prima; gosa da seguinte regalia:

Materia prima 30 réis por kilo ou 20 %, manufacturada, duzia 10\$.—*Vellas*—Importa 50 % de sua materia prima, gosa da seguinte regalia:

Sebo de qualquer qualidade 100 réis por kilo ou 25 %; manufacturadas, *vellas de sebo*, 700 réis por kilo e de stearina 1\$200 por kilo ou 60 %.

Sabão commum ordinario—Paga 400 réis por kilo (até o sabão ordinario conseguiu a taxa de 400 réis quando o oleo de algodão não tem obtido mais de 200 réis, de 1895 para cá.)

Eu poderia estender este exame sobre todas as industrias mencionadas a leante, mas para exemplo creio que são sufficientes as que acima apresento.

Conseguintemente pergunto: Quanto não perderá o paiz consentindo que a materia prima necessaria a essas fabricas entrasse com uma taxa tão baixa?

E si o Governo acha razão em consentir taes favores a essas industrias, que são forçadas a importar toda a sua materia prima; exportar grandes sommas do nosso erario; concorrer com a procura de cambiaes para satisfazer seus compromissos; porque não se deve fazer justiça com a mesma razão—a uma industria que não precisa de nenhuma destas concessões?

A industria dos oleos não importa cousa nenhuma; pelo contrario, já exporta grande parte de residuos ou bagaços de suas sementes para Hamburgo ou Liverpool. Assim como ella já exportou grande quantidade de bagaço ou farello de suas sementes, fazendo entrar para o paiz erario estrangeiro, quem nos contesta que amanhã, ella poderá tambem expor ar o excesso da produção de seus oleos—desde que encontre justiça por parte dos governos? É uma industria que promette, esse futuro não deve ser abandonado pelos governos de uma nação. O seu abandono seria um erro imperdoavel.

Eu li, attentamente, o abaixo assignado dos Srs. importadores e pensei encontra: nelle contestações ás minhas affirmações. Em meus *Estudos* affirmo que:—O fisco foi lesado pelo acrescimo da palavra—«corado»—nos oleos de petroleo escuro, negro, para lubrificação de machinas (art. 161 classe 10ª) palavra que não existia na classificação dessa especie.

O fisco foi lesado pela importação de oleos com nomes trocados. Os oleos de petroleo escuro, negro, para lubrificação, mesmo abstrahindo os—corados—são de valores superiores ao kerozen.

O oleo de algodão importado é para ser empregado em substituição do azeite de oliveira;

Muitas quartolas de oleo de algodão importadas já trazem o letreiro «puro salada.»

O oleo de algodão pagava em 1889, com o cambio a 27, 400 réis de direitos ás alfandegas; sobre estes pontos nenhuma contestação seria encontrada na representação—protesto dos Srs. importadores.

Limitaram-se exclusivamente a affirmar que o oleo pagando 200 réis por kilo tem pago bastante e si as fabricas não podem funcionar com estes favores, que fechem suas portas, porque o paiz encontrará uma boa fonte de renda na exportação de suas sementes!

Não sei si devemos rir ou ficar boquiabertos deante desta conclusão!...

Nessa representação, lembram-se os Srs. importadores que o oleo extrahido dos caroços do algodão é um producto de primeira necessidade, consumido pelos colonos italianos, etc., prêm se esquecem de mencionar que o caroço de algodão constitui um dos artigos da sua lavoura, alás, tão desfavorecida.

Si o Governo olhar com bons olhos para essa industria, puramente nacional, é fora de duvida que as fabricas existens no paiz darão mais larg, desenvolvimento á sua produção, a por de, por si só, poderem abastecer o mercado, sem temer de mo algum a concorrência estrangeira, quanto á qualidade do product e quanto mesmo á igualdade de preços, porque haverá então algu equilibrio de forças na lucta que as fabricas nacionaes tem sustentado com o maior denodo.

O caroço de algodão, alcança, hoje, nos portos do rto, o preço de 1\$050 por arroba, porque encontra offertas das fabricas nacionaes, que consomem cerca de vinte milhões de kilos qualmente, e offertas do estrangeiro.

O consumo das fabricas no paiz regula mais ou menos:

Companhia Nacional de Oleos:

	Kilos
Fabrica no Rio de Janeiro.....	4.253.465
Fabrica no Estado do Sergipe.....	4.842.678

Rorsbach Brother:

Fabrica em Pernambuco.....	5.000.000
Em diversos Estados.....	6.000.000

Trabalhando 10 horas por dia..... 20.096.143

Si trabalharem as 24 horas de cada dia podiam consumir todo o caroço produzido no paiz e, talvez, para exportação.

Si estas fabricas forem obrigadas a fechar, como aconselham os Srs. importadores, esses vinte milhões de kilos não forçariam a baixa do preço e com isso não soffreria a nossa pobre lavoura (já tão explorada) o nosso estado economico e o nosso colosso? Restringidos os nossos lavradores de algodão ás offertas do estrangeiro, pergunto, essas offertas poderão ser as mesmas? Uma vez as fabricas paradas, os oleos ou azeites importados conservarão o mesmo preço?

Lembram os Srs. importadores a renda que póde produzir a exportação do caroço de algodão e se esquecem do augmento da importação do oleo.

Neste caso si o dinheiro entra por um lado, sahe muito mais pelo outro; sinão, vejamos um exemplo. Que o nosso paiz produza 50.000.000 de kilos de caroços de algodão, e que venha, infelizmente, a exportal-os todos, encontrando até a grande felicidade, de conservar sempre a mesma procura, temos, por conseguinte — 50.000.000 x 70 réis (preço do caroço actualmente) 3.500.000\$000. Temos, portanto, a entrada de tres mil e quinhentos contos de réis.

Agora, por outro lado (uma vez as fabricas fechadas) que o oleo de algodão tenha a mesma grande felicidade de conservar sempre o mesmo preço, embora não tenha concorrência, o caroço dá 12 % de oleo, temos, por conseguinte, 50.000.000 x 12 = 100 = 6.000.000 de kilos de oleo que, multiplicados por 800 réis, preço do kilo, dão 4.800.000\$000. Ha, portanto, uma differença de 1.300.000\$ para mais, com as hypothese de não serem alteradas as taxas dos caroços de algodão, nem as do oleo, o que é impossivel; quero dizer exportamos 3.500.000\$ de caroços de algodão, e importamos 4.800.000\$ de oleo, isto é, exportamos mais 1.300.000\$ em dinheiro, ficamos com as nossas fabricas paradas, que representam milhares de contos de réis, e pela falta de trabalho, entregaremos á miseria centenas de familias!

E' preciso que os Srs. importadores attendam a que as fabricas existentes nada mais querem que justiça; ellas foram montadas confiadas na tarifa de 1889.

Si amanhã qualquer de vós lembrar-se de empregar milhares de contos de réis na montagem de qualquer industria do nosso paiz confiado nas regalías que proporcionam as tarifas em vigor e depois de vossos capitais consumidos verdes pioradas as taxas em que conflastes, certamente que o vosso animo se abaterá deante da inutilidade dos esforços empregados para a fructificação do vosso trabalho.

Demais, Srs. importadores, não ha nesse vosso procedimento uma ingratitude?... Porque negaes preferencia aos artigos nacionaes?... Estabelecei a concorrência nacional, principalmente com esta industria, que não precisa importar coisa nenhuma; a sua materia prima é um producto da nossa lavoura: o seu combustível outro producto da mesma lavoura; o seu lubrificante, finalmente, outro producto dessa mesma lavoura.

Para que então esta predilecção pelo producto estrangeiro; desde que sois defensores da nossa pobre lavoura?

Mas, argumentemos ainda:

Os Srs. importadores allegam em sua representação que o preço médio de uma quartola de 50 galões, ao cambio de 12, regula, nestes dous ultimos annos, 97\$416, e que uma quartola de 50 galões paga os seguintes direitos:

50 galões, 170 kilos á 200 réis.....	34\$000
25 % ouro; ao cambio de 12.....	19\$125
75 % papel.....	25\$500

Direitos de uma quartola..... 44\$625

Allegam, mais, porcentagem sobre o preço da venda 46 %.

Peço a VV. SS. me permittem fazer-lhes ver que o oleo custa muito mais do que o calculo apresental-o pelos referidos senhores.

O oleo de algodão, actualmente está custando 48 cents. por galão, posto a bordo, no porto de Nova York. As quartolas que nós chamamos communmente de 50 galões trazem 52 á 53 galões; considerando a média 52 1/2 galões, temos 52,5 x 48 = 25 dollars e 20 cents, que ao cambio de 12 ou 4\$117 por dollar, dão 103\$749 por quartola, preço a bordo, não incluindo fretes. Fréte de uma quartola, de Nova York ao nosso porto por 116\$100.

As quartolas contendo 52 1/2 galões de oleo contem 178 1/2 kilos de oleo, porque um galão tem 7 1/2 libras e a libra 454 grammas. Uma quartola cheia pesa, na média, 211 kilos; retirando os 178 1/2 kilos de oleo, ficam 32 1/2 kilos, o que é a tara real.

Com a reforma das tarifas em 1901, os Srs. importadores foram contemplados com a tara de 20 %; ora, si tirarmos 20 % em 211 kilos, ficarão 170 kilos apresentados pelos referidos senhores.

Qual será a quartola vazia de oleo de algodão que peso 42 k¹ os de tara? Será facil a VV. SS. convencerem-se do que acabo de dizer, pois poderão procurar em todos os armazens desta praça que não encontrarão, quartolas vazias de oleo de algodão com semelhante tara.

As taras que encontrarem serão de 30 a 31 kilos no maximo.

As pessoas interessadas nisso poderão mandal-as vir com o menor peso possivel de tara e não com o maior, que regula 34 kilos.

Concluindo, direi que si exportarmos as nossas sementes, pelo motivo de fecharmos as nossas fabricas, os resultados seriam negativos, porque o caroço de algodão, só encontrando offerta do estrangeiro, não poderia se manter no mesmo preço, prejudicando com isso o lavrador.

Além desse enorme prejuizo para a lavoura nacional, teriamos, com o fechamento das fabricas, o desastre causado a centenas de operarios e á fortuna particular com a perda dos capitais e empregados nos mactinismos e beneficios necessarios á montagem dessas fabricas. E ao prejuizo industrial propriamente dito corresponderia tanto o do consumidor como o do fisco, pois uma vez as fabricas fechadas teriamos de importar toda a immensa quantidade de oleos precisos para o consumo e esse oleo com certeza seria vendido mais caro porque não encontraria concorrência e a importância a desponder com o oleo importado seria muito maior do que a adquirida com a do caroço exportado. Esta é que é a verdade.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.

PARECER DA SUB-COMMISSÃO

Os abaixo assignados, membros da sub-commissão encarregada do estudo da classe 9^a da Tarifa das Alfandegas veem apresentar a VV. SS. o resultado do seu estudo.

Poucos são os artigos da referida classe, que julga possiveis de alterações.

Artigo 129 — Gomma arabica, de acacia ou do Senegal

Pensa a sub-commissão que póde ser elevada a 500 réis por kilogrammas a taxa de 300 réis da actual tarifa, quando importada em estado solido. — R. 20 %.

Quando importada em estado liquido, deve a taxa ser de 750 réis por R. a peso bruto. — R. 30 %.

Mesmo artigo. — Gomma de pinho. — Parece á sub-commissão que a negra (breu) e de qualquer outra qualidade deve estar sujeita aos direitos actuaes pelo seu peso bruto nas barricas em que vem acondicionada.

Artigo 130 — Licores

Em cascos, litro 1\$500; em outras vasilhas, kilo 1\$200.

Artigo 131 — Liquidos e bebidas alcoolicas

Sobre este artigo o Sr. Lima Macello intimou que se deve voltar ao antigo systema de cobrar os direitos destes generos pela força real do alcool puro, reconhecida pelo alcoolmetro e instrucções de Gay-Lussac.

Deste modo os direitos são pagos pelo alcool puro, e não pela ga o importador agua, barro ou vidro. Como alcool puro. Si se admitir esta opinião, deverá este artigo ser redigido do modo seguinte:

Liquidos e bebidas alcoolicas	Absyntho, brandy, eucalyptontela cognac, kirsh, rum, wiskey, aguardente commun da França, do Rheno, da Jamaica, e de qualquer outra qualidade.	Litro 1\$500.

Acrescentando-se a seguinte nota:

Os direitos dos liquidos alcoolicos serão cobrados pela força real do alcool puro, reconhecida pelo alcoolmetro e instrucções de Gay-Lussac; reformando-se, portanto, a taxa acima a 100 graus deste instrumento a temperatura de 15 graus centigrados. A tara acima comprehende unicamente os liquidos importados em cascos; quando vierem em garrafas pagarão menos 25%, e em botijas, frascos, garrafas ou outra qualquer vasilha, de barro longa ou vidro, mais 50% sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendido os das mesmas vasilhas.

Art. 134 — Sumos de fructas de qualquer qualidade

Julga a sub-commissão que se póde elevar a 600 réis a tara destes productos, dan-lo-se para tara a mesma dos acetatos, digo a mesma do artigo — Gommias.

Art. 135 — Vinagres

Commun ou azedo, vermelho ou branco, kilo 100 réis. Composto, etc., kilo 500 réis.

Art. 136 — Vinhos

Sobre este artigo a sub-commissão é de parecer que para os não especificados se adopte a seguinte tabella de alcoolização:

Até 15° de alcool absoluto:

Em cascos, kilo 200 réis.

Amostras vasilhas, kilo 200 réis.

De mais de 15 %:

Kilo 400 réis.

Em outra vasilha, kilo 250 réis.

A sub-comissão aceita as taras actualmente em uso, mas entende que se deve em nota a este artigo declarar que os palhões que envolvem as garrafas e as capas de madeira que cobrem os cascos não são sujeitos a direitos.

São estas as alterações que a sub-comissão julga deverem ser feitas nos artigos acima referidos.

Faz parte deste parecer o apresentado pelos Srs. Borlido, Muniz & Comp. e Lima Macedo, sobre oleos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.—Antonio de Araujo Lima Macedo.—A. Avenir & Comp.—Mendes Silva & Comp.—Angelino Simões & Comp.

MEMORIAL

Como membros da sub-comissão das tarifas aduaneiras da classe 9ª, vimos combater em todos os pontos primordiais os estudos apresentados pelos Exm. Sr. Manoel Carlos Dias da Silva, apresentados ao Sr. presidente da Comissão Central Revisora da Tarifa das Alfândegas, relativamente ao artigo «oleo de caroço de algodão», tendo apenas como intuito principal collocar a illustre comissão perfeitamente ao corrente da situação.

O oleo de caroço do algodão paga 40 % e si ainda se exporta para o estrangeiro a materia prima em grande quantidade para o fabrico do oleo de caroço de algodão, é justamente a maior prova de que a manipulação aqui feita deixa muito a desejar, pois que todas as fabricas reunidas não conseguem consumir o stock da materia prima apurado no Brazil por não terem consumidores, devido á sua qualidade imperfeita.

O fisco não foi lesado em 10 % como assevera S. S., porque não ha liquido algum que pela tarifa pague por litro e sim por kilo; não foi ainda lesado em 5 % porque o acondicionamento em que vem este artigo do estrangeiro tem realmente 20 % de tara, como podemos provar; não foi tão pouco lesado no accrescimo da palavra «corado», nos oleos de petroleo escuro, negro para lubrificação, porque não são, como insiste S. S., de valor superior ao kerozene, do que poderemos igualmente dar provas com facturas.

Indubitavelmente o oleo de caroço de algodão de fabricação americana é tão bem manipulado e desinfetado que a colonia italiana prefere-o ao proprio azeite de oliveira para seu uso domestico, sendo este o principal motivo da sua grande exportação para a Italia e França.

Infelizmente, porém, o de fabricação nacional, pela sua imperfeita manipulação, não se presta absolutamente para este fim, e como prova do que garantimos, collocamos á disposição desta illustre comissão uma amostra do oleo de algodão americano e uma outra nacional, e contra factos não ha argumentos.

Não está acertada a comparação de S. S. elevando o preço de 800 réis, pois esse oleo custa no estrangeiro 550 réis. Não depende dos importadores a apucada ou augmentada venda dos artigos nacionaes, e sim exclusivamente ao consumidor. Quando os artigos nacionaes são de fabricação similar aos estrangeiros, como existem muitos e alguns mesmos superiores, o importador é o primeiro a preferir o no seu negocio, e a venda ao consumidor torna-se facil; porém, quando, como no caso do oleo de caroço de algodão, a fabricação nacional é bastante imperfeita, qualquer esforço do negociante neste sentido torna-se improficuo.

A certeza que temos do que garantimos é tão real que, mesmo com a tarifa elevada a 400 réis, nunca deixariamos de importar este artigo do estrangeiro e, neste caso, só a classe proletaria seria a prejudicada e soffreria, porque ella teria de pagar a diferença maior.

Não pairaria em nosso espirito um momento sequer a idea de importarmos o oleo de caroço, si tivéssemos no Brazil fabricas com machinismos aperfeiçoados e que produzissem artigos identicos ao estrangeiro, em cujo caso o proprio consumidor seria o primeiro a exigir o e nós a propagal-o.

O que, enfim, queremos accentuar bem e o que desejamos que fique bem comprehendido pela illustre comissão é que nós, como os demais importadores, podemos affirmar-o com summa satisfação e mui gostosamente, seríamos os principaes propagadores do oleo nacional, caso elle se pudesse comparar ou confundir com o estrangeiro, o que depende exclusivamente dos fabricantes nacionaes, pois não lhes faltam nem elementos, nem intelligencia para esta fim patriótico.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903.—Borlido & Comp.—Antonio de Araujo Lima Macedo.

CONTESTAÇÃO

O abaixo assignado vem pedir permissão para apresentar algumas contestações ao parecer apresentado pelos Srs. Borlido Muniz & Comp. sobre a classe 9ª. É natural que, sendo estes distinctos senhores representantes de algumas fabricas estrangeiras, não concordem com as razões do trabalho que apresentei a essa illustre comissão.

Dizem SS. SS. que exportamos grande parte da materia prima porque a manipulação nacional deixa muito a desejar e, por isso, as fabricas não consomem toda a materia prima do paiz, forçando a importação do producto manufacturado no estrangeiro.

Ss. Ss. reconhecem que temos fabricas suficientes para manipularmos toda a materia prima e, por consequente, para produzirmos o necessario para o consumo, porém, são de opinião que a importação do estrangeiro ha de continuar ainda a fazer-se porque a nossa manipulação é má, não produzindo por isso as fabricas tanto como podia. No entanto Ss. Ss. ignoram que as fabricas foram montadas com as garantias que lhes proporcionavam as tarifas de 1899, e que com as reformas posteriores soffreram e soffreram muito.

Ignoram tambem que muitos collegas de Vv. Ss. são de opinião que o nosso oleo póde perfeitamente rivalizar com o producto estrangeiro, tanto que muitos — pouco escrupulosos — passam o nosso oleo para quartolas estrangeiras para vendel-o como tal.

Outros até o vendem em latinhas como oleo de colza de superior qualidade. Ss. Ss. dizem que não ha liquido que pague por litro e sim por kilo: si Ss. Ss. derem-se ao trabalho de rever todas as nossas tarifas até 1899 convencer-se-hão de que até essa data sempre pagaram por litro. Os oleos e azites pagavam até 1889, pela unidade de 900 grammas (litro), com as reformas posteriores passaram a pagar pela unidade de 1.000 grammas (kilo), ficando as alfandegas prejudicadas na unidade em 1.000 grammas ou 10 %.

Foi isto que affirmei e que é a verdade a mais completa. Ss. Ss. affirmam ainda que a taxa das quartolas é de 20 % e não de 15 % como demonstrei. As minhas affirmações consistiram no seguinte: o peso bruto de uma quartola regula de 200 a 212 kilos, o peso de uma quartola nossa regula de 25 a 35 kilos.

Nas proprias quartolas encontram-se marcados o peso bruto e a taxa. Não ha armazem onde não se encontra quartolas vasias de oleo de algodão, sendo bastante facil de verificar. Ha 20 annos que compro quartolas vazias e nunca encontrei uma que pesasse 40 kilos! A Estrada de Ferro Central do Brazil marca 34 kilos para taxa official de suas quartolas.

O Exm. Sr. Dr. Felisbello Freire, quando Ministro da Fazenda, em 25 de junho de 1894, baixou o artigo n. 5, tomando em consideração as consultas feitas por alguns dos Srs. inspectores das alfandegas a respeito do modo porque deveriam ser executadas varias disposições, etc., mas cou para taxa das quartolas 15 %.

O Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, quando Presidente da Republica, sendo Ministro da Fazenda o Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves, baixou em 24 de dezembro de 1894 a lei n. 265, que marca para as quartolas que contiverem oleo a taxa de 15 %.

Os proprios catalogos da The American Cotton Oil Company dizem: Os azeites vendidos por esta companhia são embarcados em barris novos de carvalho, completamente secos, com arcos de ferro e contendo de 52 a 53 galões cada um. Um galão pesa 7 1/2 libras. Barris deste tamanho pesando mais ou menos 464 libras, brutas, e 400 libras, liquido, mais ou menos». De 425 a 300 qual é a diferença?

SS. SS. dizem tambem que o oleo de algodão custa no estrangeiro 550 réis e que paga a razão de 46 %. Ora, o valor real de uma mercadoria não se faz pelo custo no estrangeiro e sim em nosso porto; si SS. SS. fizerem bem o calculo hão de ficar convencidos de que ficará por muito mais em nosso porto um kilo deste oleo.

SS. EE. dizem ainda mais que os oleos escuros para lubrificação de machina não são de valores superiores aos do kerozene. Eu pederia a SS SS. que me dissessem qual é o preço dos oleos Red Star Eugene, Darle Marine, Cylindre Special Hoay do Swan & Finch Comp. e outros, e qual o preço do kerozene! Estes oleos, conforme a conta junta regulam custar de 900 a 1.000 o kilo — o kilo de kerozene chega a custar a 200 réis? O que mais me admira como se taxa a 70 réis o kilo de kerozene — a iluminação do pobre — e se taxa com 40 réis oleos que se vendem em nosso mercado a 1.000 o kilo!

Qual é o artigo na tarifa que gosa de semelhante regalia? Um artigo manufacturado que paga de direito quasi 4 % sobre o seu valor real. E este um dos motivos que deu causa a minha reclamação sobre a introdução da palavra — corado — que existia nos oleos negros e residuos de petroleo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1903.—Manoel Carlos Dias da Silva.

CARTA ANNEXA A CONTESTAÇÃO ACIMA

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1903.

III. Sr. Manoel Carlos Dias da Silva.—Nesta. Tendo-me informado com os Srs. Charles Hue & Comp. desta praça, agentes gerais da Swan & Finch Comp. sobre os preços e comissões dos oleos pedidos por V. S., tenho o prazer de abaixo apresentar-lha: S. F. Special Hoay Rd Stor Eugene a 850 réis o kilo. S. F. Dork Mouno Cylindre Oil a 900 réis o kilo. S. E. Red Stor Eugene Oil a 850 réis o kilo em quartolas de 170 kilos liquidos mais ou menos, a dinheiro com 2 % desconto.

Sem mais, subscrevo-me com consideração. Do V. S. amigo creado e obrigado.—Eduardo Koch.

Proposta dos Srs. Costa Simões & Comp.

Azeite — de algodão e outros semelhantes devem pagar o mesmo ou mais do que o azeite de «oliveira» por não haver este no paiz e prestar-se o do algodão e outros a falsificação de serem vendidos no mercado como sendo de «oliveira».

Proposta inserta no memorial da Praça do Commercio de Porto Alagres

Art. 122

Assucar — Accrescente-se: queimado para coloração de cerveja (caramel) K° 200—R. 40 %.

Proposta do Sr. Guilherme Guimarães Junior

Art. 122

	Unidade	Direito	%
Assucar de qualquer qualidade	kilo	\$300	150

Art. 126

Camphora.....	—	\$500	25
---------------	---	-------	----

Art. 129

Gommas — gommas-resinas e balsamos naturaes:

Almecega, Elemi, secca ou mole.....	—	\$600	—
Aloes.....	—	\$100	—
Amoniaco.....	—	\$200	—
Arabi-a, de accacia ou do Senegal.....	—	\$400	—
Assafetida ou fetida.....	—	\$300	—

Copal e Dammar.....	—	\$300	—
Escamonea inteira ou em pó.....	—	\$2000	—
Insensou ou olibano.....	—	\$100	—
Jalapa negra ou branca.....	—	\$2000	—
Laca em palhetas ou outras formas.....	—	\$200	—
Peruviano ou do Perú.....	—	\$2000	—
Méca ou da Judéa.....	—	\$2000	—
Terebentina:			
Bordeaux.....	—	\$100	—
Chios.....	—	\$2000	—
Veneza.....	—	\$200	—
Pinho, pez, breu ou colophonia:			
Bourgogne.....	—	\$050	—
Preparado para instrumentos.....	—	\$200	—
De qualquer outra qualidade.....	—	\$010	—
Tolú secco ou molle.....	—	\$500	—
Não especificados.....	—	\$500	—

Art. 132

Maná.....	—	\$500	—
-----------	---	-------	---

Art. 133

Opio em b-uto ou solido.....	—	\$4000	—
------------------------------	---	--------	---

Emenda do Sr. F. Canella

Art. 124

Cerveja:
Onde se diz—commum em barril 750 réis, em garrafas 500 réis
—diga-se: commum em barril 800 réis; em garrafas, 1\$500.

(Continúa.)

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças:

De dous mezes ao capitão de mar e guerra Francisco Carlton Montanary;

De um mez ao segundo-tenente Guilherme Frederico Cesar Riecken;

De dous mezes ao machinista de 4ª classe, segundo-tenente Francisco Fernandes de Abreu;

De um mez ao ajudante de machinista Lafayette dos Santos Pinto e sub-ajudante machinista Rodolpho Gonçalves dos Santos;

De tres mezes ao commissario de 4ª classe, segundo-tenente Luiz José de Lima Junior e guardião João Naziano de Araujo Frazão;

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 17 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal seja paga a divida de exercicio findo na importancia de 4:203\$087 de que é credora a Companhia de Illuminação a Gaz Paraense (limitada), conforme consta do processo que se remette n. 3.896 (aviso n. 1.823);

Seja paga no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, á Imprensa Nacional, a quantia de 9:231\$, proveniente de impressões feitas por aquelle estabelecimento para diversas repartições deste ministerio (aviso n. 1.824).

Transmittindo, juntamente com os documentos que lhe deram origem, os titulos de pensão do montepio civil ns. 442 e 413, expedidos em favor de D. Anastacia dos Reis Costa e Theodoro dos Reis Costa, na qualidade de viúva e filho do contribuinte Nicoláo Jacuim da Costa, contra-mestre aposentado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, ficando sem effeito o titulo n. 426, expedido em 26 de março ultimo, e de que tratou no aviso n. 54, de 10 de julho, por ter sido então excluido da partilha da referida pensão o alludido Theodoro dos Reis Costa que, entre-

tanto, tinha direito a esse beneficio, desde a data do fallecimento de seu paiz, 5 de agosto de 1837 até o dia 28 de outubro de 1900, em que completou 21 annos (aviso n. 1.825).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, determinando providencias afim de serem remettidos para o Commissario Geral da Armada, logo que forem approvados, os tampões e tubos destinados ás caldeiras do encouraçado *Floriano* e que tem de ser enviados com urgencia para bordo do mesmo navio (aviso n. 1.826).— Communique-se ao alludido commissariado (aviso n. 1.827).

— A Contadoria, declarando ter deferido o requerimento de Conrado Jorge Gonçalves, ex-escrevente do hospital de marinha, pedindo restituição da quantia que a titulo de sello foi descontada de seus vencimentos, visto a sua nomeação para aquelle cargo ter ficado sem effeito (aviso n. 1.828).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 16 de outubro de 1903

Ao Quartel General:

Autorizando a conceder baixa de praça ao soldado do corpo de infantaria de marinha Antonio José Rodrigues, visto ser menor e de nacionalidade portugueza (aviso n. 1.278).—Communique-se ao Consulado Portuguez do Rio de Janeiro.

Restituindo o requerimento no qual o cabo de foguistas extranumerario Adão do Rio Branco pode prestar exame de serralheiro do corpo de artifices militares, para proceder de accordo com sua informação (aviso n. 1.280).

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, afim de habilitar esse tribunal a resolver sobre o requerimento no qual o commissario de 3ª classe João José Rodrigues Corrêa pode a medalha de ouro em vez da de prata que lhe foi concedida, allegando contar mais de 32 annos de serviço, os papéis referentes ao mesmo commissario e a publica forma de sua caderneta subsidiaria da qual consta o periodo decorrido de 5 de dezembro de 1863 a 4 de novembro de 1874, em que serviu como praça do extincto corpo de imporiaes marinhoiros (Aviso n. 1.281).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 14 de outubro de 1903

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando que informe a esta Secretaria de Estado quanto se tem despendido, até a presente data, com a gratificação adicional de 20 %, estabuida na 3ª observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 (aviso n. 1.166).

Dia 15

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar retirar do dique desse arsenal o cruzador *Tamoyo*, que deverá entrar mais tarde, para ultima: os concertos de que necessita (aviso n. 1.169).

Dia 16

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 8.904, de 24 de março ultimo, resolveu iudferir o requerimento do operario desse arsenal Matheus Rodrigues Coelho pedindo lhe fosse contado, para os effeitos do montepio operario, o tempo em que serviu nos navios da esquadra, durante o periodo de 1836 a 1889, visto ser contraria essa pretensão ás disposições expressas no regulamento do alludido montepio (aviso n. 1.170).

Dia 17

A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, declarando que resolveu deferir o requerimento da *The Leopoldina Railway Company Limited* pedindo novamente permissão para construir uma ponte em Sant'Anna de Marubhy (aviso n. 1.173).

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1903

Directoria do Centro Catharinense da Capital Federal.—Opportunamente será attendida.

D. Aristotelina Medeiros Mello.—Prove o seu direito.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, concederam-se quatro mezas de licença com os vencimentos que lhe competirem ao guarda das munições e feitor do plantão da Fabrica de Polvora da Estrella Elysio José de Souza para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1903

Capitão reformado Francisco Xavier Alencastro de Araújo, certidão de acta de inspecção.—De-se certidão.

Tenentes Francisco de Borja Pará da Silveira e Eugenio Azambuja, reclamação de seus direitos.—Indeferido.

Alferes Hyppolito Duarte Nunes, restituição de certidão.—Indeferido.

Alferes Antonio Lins de Carvalho, averbação em seus assentamentos.—Indeferido.

Alferes Heleodoro Sodré, rectificação de idade.—Indeferido.

João Maria & Comp., reclamação contra a concorrência para aquisição de equipamentos do tipo que apresentaram.—Indeferido.

O facto de ter o Governo mandado estudar o tipo de equipamento apresentado pelo supplicante e orçar a despesa a fazer com o fornecimento desse tipo de equipamento a dois batalhões, de modo algum pôde importar na obrigação de conceder o monopólio de fornecimento de equipamento ao exército, que pede o supplicante. Desde que se torna necessario esse fornecimento a Intendencia Geral da Guerra procederá a concorrência, na qual poderá o supplicante, querendo, tomar parte, apresentando o seu modelo para o qual, segundo diz, já obteve garantia provisoria.

Alberto Honorato de Oliveira, restituição de documentos.—Entregue-se mediante recibo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1903

DD. Clarinda Lima da Rocha Barros, Carolina da Rocha Barros e Eugenia da Rocha Barros, pedindo os favores do montepio, na qualidade, a primeira de viuva e as outras duas de filhas do engenheiro Leopoldo da Rocha Barros, contador da Repartição Geral dos Telegraphos.—Provem, por meio de certidão, que o contribuinte pagou as contribuições relativas aos mezes de abril a setembro do corrente anno.

Juvencio de Sena Ferreira Jacobina, exonerado do lugar de auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Fernando de Azevedo Araújo, exonerado do lugar de ajudante do fiscal da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, fazendo identico pedido.—Prove, por meio de certidão, que tem contribuido regularmente para o montepio até a data da sua exoneração.

Dia 19

D. Leopoldina Oliveira da Rocha, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Antonio Barreiros da Rocha, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.

D. Joviniana Hermelina de Souza Neves, fazendo igual pedido, na qualidade de viuva de Francisco de Souza Mello, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Leopoldina Candida Fialho, idem, idem, na qualidade de viuva de Fnelon da Silva Fialho, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Faça reconhecer a firma do parocho que subscrive a certidão do seu casamento.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de outubro de 1903

Foi autorizado o director da Bibliotheca Nacional a fornecer a Legação do Chile, por intermedio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, uma collecção dos fasciculos disponiveis da *Flora Brasiliensis*, de Martins, destinada á Bibliotheca do Santiago do Chile.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que o director do Jardim Botânico, allegando não haver mais nos terrenos do antigo *Restaurant Campestre* bemfeitorias que dêem logar ao pagamento do respectivo aluguel por Pedro da Costa y Trillo, pediu a este Ministerio se solicitassem do da Fazenda as necessarias ordens no sentido de não continuar a ser recebidas na Thesouraria do Thesouro Federal quaesquer quantias sob aquelle fundamento. Entretanto, segundo communicação feita a este Ministerio pelo procurador seccional da Republica, foi concedido o mandado de manutensão de posse dos referidos terrenos ao mesmo Pedro da Costa y Trillo.

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1903

Alexandre Paulo Temporal e Francisco de Salles Georges, requerendo deistancia do pedido que fizeram para organização de uma sociedade anonyma sob o titulo de—Cooperativa União.—Deferido.

Banco Iniciador de Melhoramentos, pedindo entrega da petição e documentos apresentados sobre suspensão dos trabalhos de medição e demarcação de terras no Rio Grande do Sul.—Só podem ser entregues os documentos mediante recibo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—Aviso-circular—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903.

Cabendo á administração publica dar o principal exemplo de escrupulosa obediencia ás prescripções legais e regulamentares a que se acha sujeita, recommendo-vos todo o cuidado e esforço para que nos trabalhos a vosso cargo tenham a mais completa e sollicita execução as disposições de caracter municipal e quaesquer outras que estiver nas vossas attribuições fazer observar, sobretudo quando se tratar de medidas que interessem á saúde publica, impondo, consequentemente, excepcional responsabilidade pela gravidade que offerecem sob varios pontos de vista.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

Aos chefes de serviço.....

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 17 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios do Districto Federal Miguel Carmo da Oliveira Mello e 60 dias ao

praticante de 2ª classe Francisco Monteiro de Almeida também do Districto Federal;

Foi creada uma linha entre Santa Rita da Extrema e S. José do Toledo, em Minas Geraes, fazendo o estafeta oito viagens mensaes, sem augmento de despesa;

Foi supprimida a linha entre Jaguary e S. José de Toledo, em Minas Geraes;

Concedendo ao correeiro de 2ª classe Justino Francisco da Silva, da officina de correeiro desta Directoria, 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 16 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do lugar de agente do Correo da Estação de Santa Rosa, Estrada de Ferro Rio das Flores, Joaquim Corrêa Loques;

Foi nomeado Antonio Gentil Meira para o lugar de agente do Correo da Estação de Santa Rosa, Estrada de Ferro Rio das Flores.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferio despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.666, de 15 do corrente, pagamento de 50 £ a cada um dos ex-empregados da *Alagoa Railway Company*, H. Aynes e Frank Ambler, para as suas despesas de viagem para a Europa, á vista do resgate da Estrada de Ferro Central de Alagoas;

N. 2.646, de 14 do corrente, idem de 311\$750 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 2.647, da mesma data, idem de 152\$600 aos mesmos idem, idem, em agosto ultimo;

N. 2.667, de 15 do corrente, idem de 63:844\$202 ao representante da *Alagoa Railway Company*, de despesas resultantes do resgate da Estrada de Ferro Central de Alagoas;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.747, de 7 corrente, pagamento de 473\$300 a diversos, de trabalhos realizados no predio occupado pelo 4º posto policial e na antiga capella de Hospicio Nacional;

N. 2.750, da mesma data, idem de 3:420\$, da folha do pessoal empregado no Instituto Serotherapico Federal, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 2.625, de 25 de setembro, idem de 1:620\$322 ao bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, curador das massas fallidas do Districto Federal, das gratificações a que tem direito, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro do anno pasado;

N. 2.766, de 8 do corrente, idem de 90\$ a Anthero Tobias Reis, do assio e despesas eventuaes do Laboratorio Bacteriologico em setembro ultimo;

— Ministerio da Fazenda — Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Maria Rosa Pombo Lopes, pagamento de 232\$221, de 22 dias de vencimentos que deixou de receber o seu finado marido, o telegraphista de 2ª classe da Repartição dos Telegraphos Manoel Francisco Lopes, em novembro de 1900;

De Flavio Turgotim, idem de 125\$120, de soldo vencido no anno de 1901;

De Francisco Virgilio de Carvalho, idem de 277\$500, de vencimentos relativos ao anno de 1902;

De Joaquim Pinto Sampaio, tutor da menor Odette, idem de 1:211\$256, de montepio á mesma pertencente, no periodo do 17 de março de 1899 a 31 de dezembro de 1902.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 715, de 26 de setembro, pagamento de 3:206\$480, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Laboratorio Nacional de Analyses — Effectuaram-se durante o mez de setembro ultimo, 620 analyses, sendo: de vinhos 241, vermouths 16, whiskys 5, cognacs 12, licores 7, bebidas amargas 7, bebidas artificiaes 22, aguardente anizada 1, aguas mineraes 21, agua potavel 1, genebras 4, cervejas 3, succo vegetal 1, rum 1, vinagres 3, leitões 15, manteigas 43, farinhas alimenticias 25, chá 8, biscoitos 1, azeitonas 19, azeite 29, oleo de algodão 1, banhas 3, coalho 1, conservas diversas 78, doces 9, sebo e oleo de algodão 1, chocolate 1, asucar 2, cacau em pó 1, molho 1, massa de tomate 3, massas alimenticias 3, tecidos 10, desinfectante 1, medicamentos 4, sebo 1, sabão 1, gomma arabica 1, extracto de pau

Brazil 1, collodio 1, verniz 1, ocre 2, ferro estanhado 1 e productos chimicos 7.

A renda produzida pela cobrança das taxas das analyses foi de 11:870\$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Itahy*, para Bahia, Villa Nova e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Atílio*, para Macão, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Panamá*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Norge*, para Cape Town, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 17 de outubro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	762.6	18.9	15.6	96	2.8	SE	1.0	N. KN	
4 h. m....	762.5	18.9	15.6	96	3.7	SSE	1.0	N. KN	
7 h. m....	763.3	19.2	15.6	94	2.4	S	1.0	N	
10 h. m....	763.9	20.4	15.5	87	3.3	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t....	762.7	21.5	14.4	75	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t....	761.8	21.3	14.1	75	5.5	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t....	763.1	20.4	13.6	75	4.0	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t....	763.6	19.4	14.8	88	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
Médias.....	762.94	20.00	14.90	85.8	3.3	—	1.0	—	

Temperatura maxima, ás 4 h. da tarde, 21° 6; minima, ás 7 h. da manhã, 18° 5.

Evaporação em 24 horas 1.0 — Ozono ás 7 h. da m. 3; ás 7 h. da n. 3.

Chuva cahida : ás 7 h. da manhã, 6^m/86; ás 7 h. da noite, 0^m/84. — Total em 24 horas, 6^m/86.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de outubro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.3	19.0	14.1	87	1.6	NW	0.7	C. CK. KN	
4 h. m....	760.7	18.9	13.7	84	1.0	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m....	761.4	19.1	13.9	85	1.0	NE	0.6	C. CK	
10 h. m....	760.6	23.4	15.3	72	1.0	NE	0.6	C. CK. K	
1 h. t....	757.3	26.0	17.2	69	3.3	SSE	0.6	CK. K	
4 h. t....	755.9	23.2	17.1	81	11.1	SSE	0.8	K. KN	
7 h. t....	757.4	22.1	17.8	90	5.6	S	1.0	KN. N	
10 h. t....	759.5	21.6	18.3	86	4.8	SE	1.0	KN. N	SW
Médias	759.26	21.66	15.93	83.0	3.7	—	0.8	—	

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 26° 4; minimo, ás 7 h. da manhã, 18° 4.

Evaporação em 24 horas, 1.6. — Ozono: ás 7 h. da m., 2; ás 7 h. da n., 2.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 00.0; ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas gottas.

Horas de insolação : 8 h. 55 m. 48 s.

Estação de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético
 dia 18 de outubro de 1903 (domingo).

ESTACIÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central de Morro de S. Antonio	12...	759.85	18.9	13.41	83.0	ENE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.60	18.8	13.47	83.5	ENE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.34	18.8	13.62	84.2	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.13	18.8	13.62	84.2	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.34	18.7	13.63	85.2	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.35	18.8	13.77	85.3	NNW 2	Bom	—	K.C.C	8	—	—	—	—	—
	7....	759.59	20.4	13.89	78.0	WNE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	759.34	21.6	14.60	75.5	NNE 2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.15	22.5	14.85	73.4	NNE 3	Bom	—	K.C.C.K	3	—	—	—	—	—
	10....	758.71	22.9	15.10	72.7	SSE 3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	758.38	23.0	15.35	73.9	S 6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	757.55	22.7	16.59	81.0	S 5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	756.56	25.0	17.30	73.7	S 5	Muito bom	—	K.C.S	1	—	—	2.1	—	—
	14....	758.38	23.0	15.25	73.9	S 6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	755.15	23.1	16.41	78.5	S 7	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	754.91	22.8	16.87	81.5	S 6	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	753.92	22.6	17.34	99.9	S 6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	754.41	22.1	17.64	89.9	S 6	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	755.14	22.1	17.64	94.0	WSW 3	Incerto	Relampagos e trovões	—	—	—	—	—	—	—
	20....	755.03	21.6	17.78	95.0	S 6	Pessimo	Chuv. elp. e trovões	—	—	—	—	—	—	—
	21....	75.08	21.6	13.13	91.0	SSE 5	Incerto	Nevoeiro tenue	N	10	24.4	24.8	18.4	—	8.52
	22....	757.18	21.4	13.25	93.5	SE 4	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	23....	756.13	21.6	19.95	93.0	SEE 2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	24....	156.77	21.6	17.78	93.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Occorências Das 16 hs. 30 m. até depois das 20 hs. relampejo, continuamente, em diversas direcções, sendo mais frequente na de WNW. Das 19 h. 05 m. até 20 h. 15 m. choveu continuamente. A's 22 hs. 45 m. cahiu um aguaceiro ligeiro, chovendo até depois das 23 hs.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
 NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorológicas simultaneas
 A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. do Rio
 Dia 19 de outubro de 1903

ESTACIÃO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	TEMPERATURA MÁXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÍNIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA RECOLHIDA HONTEM
								Direcção	Força					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém.....	761.12	26.2	20.55	80.8	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Aragem	Encoberto	30.0	?	?	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	ENE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza.....	738.19	26.0	20.93	84.0	Quasi limpo	Incerto	—	ESE	Fresco	Claro	29.0	23.0	26.0	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	S	Regular	Encoberto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SSW	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	763.43	27.5	16.64	63.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Regular	Incerto	26.2	23.4	21.80	—
Jacazeiro.....	762.28	26.0	12.33	49.2	Limpo	Muito claro	—	SSE	Muito fresco	Muito bom	35.2	19.8	27.50	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	763.75	25.8	13.95	75.4	Quasi nublado	Incerto	—	E	Muito fresco	Muito variavel	28.3	23.8	26.05	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NW	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	771.18	23.0	19.77	93.0	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	om	31.4	23.5	27.93	55.00
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.38	20.0	15.73	91.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	S	Fraco	Variavel	27.2	18.3	22.75	—
Capital.....	733.97	21.6	16.73	87.2	Nublado	Incerto	—	SSW	Bafagem	Variavel	24.8	18.4	21.60	—
S. Paulo.....	765.43	17.8	13.04	83.0	Nublado	Encoberto	—	SE	Bafagem	Bom	27.0	13.7	21.35	—
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Paranaíba.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	S	Regular	Muito variavel	—	—	—	—
Curitiba.....	766.60	16.1	13.63	100.0	Nublado	Claro	—	NE	Muito fraco	Muito variavel	23.5	9.4	16.45	5.00
Florianopolis.....	763.35	17.5	11.05	73.9	Limpo	Muito claro	—	N	Fraco	Muito variavel	24.2	15.6	18.90	1.00
Corrientes X.....	764.70	13.0	8.14	63.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	23.0	10.0	16.50	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Coradoba X.....	—	—	—	—	—	?	—	—	—	?	—	—	—	—
Rosario X.....	746.20	11.0	9.19	88.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	25.0	4.0	14.50	—
Mendoza X.....	731.60	14.0	5.55	47.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	27.0	10.0	13.50	—
Buenos Aires X.....	767.47	13.0	8.58	77.0	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Bom	22.0	8.0	15.00	—

Nota - Na Capital o tempo está máo, havendo sinais de que vai melhorar.

Em Cuyabá na tarde e em parte da noite de hontem relampejo e trovejo em diversas direcções, chovendo torrencialmente e soprando vento impetuoso.
 Em Santos chuveu na noite de hontem.
 Em Curitiba chuveu na tarde de hontem a intervallos.
 Até às 2 h. 25 m. p. não se recebeu mais telegrama algum.
 As observações com este signal X são de hontem.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 14 do corrente, o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	897	663	1.560
Entraram.....	20	28	48
Sahiram.....	5	8	13
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	906	679	1.585

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 284 consultantes, para os quaes se aviaram 312 receitas.

Fizeram-se 4 obturações de dentes.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 17 de outubro de 1903.....	3.334.432\$274
Idem do dia 19:	
Era papel..... 210.486\$690	
Era ouro..... 69.592\$692	280.07\$382
	3.614.511\$656
Em igual periodo de 1902...	3.951.993\$912

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada nos dias 1 a 17 de outubro de 1903...	1.052.498\$193
Idem do dia 19.....	83.523\$36
	1.36.021\$499
Em igual periodo de 1902...	1.106.834\$689

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 19 de outubro de 1903.....	39.341\$812
Idem nos dias 1 a 19.....	487.156\$349
Em igual periodo de 1902...	340.123\$134

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**Renda do dia 19 de outubro de 1903**

Interior.....	17.682\$133
Consumo:	
Fumo.....	19.752\$500
Bebidas.....	4.357\$500
Phosphoros.....	26.000\$000
Calçado.....	1.430\$000
Perfumarias...	182\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	300\$000

Vinagre.....	57\$600
Conservas.....	300\$000
Chapéos.....	2:170\$000
Tecidos.....	3:000\$000
Registro.....	150\$000
	57.699\$600

Extraordinaria.....	7.478\$083
Deposito.....	106\$600
Renda com applicação especial.....	556\$890

Total.....	83.523\$306
Renda dos dias 1 a 17 de outubro de 1903.....	1.052.498\$193
Total.....	1.136.021\$499
Em igual periodo de 1902...	1.106.834\$689
Diferença para mais.....	29.186\$810

EDITAES E AVISOS**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903. — Souza Ferreira.

Externato do Gymnasio Nacional

São convidados a comparecer na secretaria os candidatos de preparatorios:

Armindo Paes de Barros.
Raul Paulo de Almeida.
Pedro Hess.
Joaquim de Oliveira Bello.
Licínio Lyrio dos Santos.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a solo, uma de canto-choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que falarem o portuguez, devendo os que se quizerem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Thesouro Federal**CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, o questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903. — O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros de Urbano Joaquim de Loyolla Barata, ex-thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda, da Delegacia Fiscal e Caixa Economica do Rio Grande do Norte, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos relativamente ao alcance de onze contos duzentos e quarenta e um mil novecentos e tres réis (11:211\$903), verificado em suas contas dos periodos de 28 de julho de 1888 a 31 de março de 1893; de 1 de abril de 1893 a 11 de novembro de 1895; de 1 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1898 e de 1 de janeiro de 1899 a 29 de junho de 1900, bem como, para constituirem procurador na sede do tribunal, ou declararem o domicilio, para serem nelle notificados das decisões proferidas, sejam interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Teceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 5 de outubro de 1903. — O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Tribunal de Contas**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antonio Bezerra Cabral para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 9:324\$270, verificado em suas contas, como thesoureiro da agencia do Correio da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o periodo de 3 de junho de 1898 a 16 de julho de 1902, como constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio para ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do

art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (*)

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital, e na conformidade do art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros dos responsáveis do Ministério da Marinha, abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias dos alcances verificados em suas contas conforme consta da relação infra, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos exarados nos respectivos processos em 7 de agosto deste anno.

Nome e categoria do responsável — Período da responsabilidade — Alcançe

Augusto Gonçalves Martins (Dr.), cirurgião de 4ª classe, quando encarregado da botica da corveta *Nicheroi*—De 1 a 19 de março de 1891—2\$195.

O mesmo, quando embarcado no patacho *Guararapes*—de 11 de abril de 1891 a 6 de dezembro de 1892—4\$124.

O mesmo, quando embarcado no cruzador *Quinze de Novembro*—De 2 de junho de 1894 a 1 de novembro de 1895—9\$645.

João José Ferreira Duarte, commissario de 1ª classe, quando em serviço na Escola Naval—De 12 de março a 31 de agosto de 1895—1:093\$603.

Anastacio José Cavalheiro, fiol de 1ª classe, quando embarcado na canhoneira *Tramandahy*—De 16 de agosto a 16 de novembro de 1892—17\$618.

Alfredo Lourenço da Rocha, fiol de 2ª classe, quando embarcado na canhoneira *Taquary*—De 8 de dezembro de 1891 a 6 de agosto de 1892—3:029\$260.

Justino Nunes da Cunha Magalhães, fiol de 2ª classe, quando embarcado na canhoneira *Fernandes Vieira*—De 1 de junho a 30 de novembro de 1891—742\$784.

Torreira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordem do Sr. director das Rendas Publicas, em comissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude de resolução tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, realisa-se desde o dia 13 até o dia 22 do corrente, na Recebedoria desta Capital, a substituição das estampilhas dos valores de 300 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação, pelas de novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda.

Para esse fim devem os interessados apresentar á dita Recebedoria, no prazo improrrogavel acima estipulado, as estampilhas em seu poder e receber as do novo padrão.

Casa da Moeda, 10 de outubro de 1903. — *Raul da Motta Pragona*, 2º escripturario do Thesouro Federal, em comissão na Casa da Moeda. (*)

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annex ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo

lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circunstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (*)

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do lugar de despachante desta repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903. — O sub-director, *Pereira Cruz*. (*)

Tendo fallecido o despachante desta repartição Angelo Bittencourt, de ordem do Sr. director interino, convido os interessados para apresentarem, no prazo de tres mezes, as reclamações que contra o mesmo tiverem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira Cruz*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirál-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapicho Sande—GAR: 1 bordaleza, vinla de Genova no vapor italiano *Lus Palmas*.

EV: 57 bobinas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*.

J de V: 2 quintos, vindos de Marselha no vapor francez *Italie*.

A—S—106: 125 amarrados, vindos de Liverpool no vapor inglez *Orapeza*.

JDS: 25 quintos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hispania*.

Vinho Delicioso: 3 bordalezas, vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, consignadas a Villa de Lorenzo. Todos estes volumes foram descarregados em fevereiro de 1903.

AC: 1 quinto, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Prins Waldemar*, consignado a Oliveira Guimarães.

Verde especial: 35 quintos, vindos de Hamburgo no vapor alle não *Rosario*.

ASD: 1 barril de oleo, vindo de Fiume no vapor austriaco *Nagy Lojos*.

AL: 30 caixas, com azulejos, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em março de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903 — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Bellena*, procedente de Antuerpia, entrado em 14 de agosto de 1903. — Manifesto n.

Armazem das amostras — V. Matrel B. Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor hespanhol *Berengual Guarde*, procedente de Buenos Aires, entrado em 22 de agosto de 1903. — Manifesto n. 533.

Armazem n. 6—Camuyrano: 2 saccos ns. 1 e 1, rotos.

Vapor nacional *Desterro*, procedente dos portos do sul, entrado em 24 de agosto de 1903. — Manifesto n.

Armazem n. 9—F. Guimarães: 3 engradados ns. 5, 27 e 28, repregados.

Idem: 3 caixas ns. 14, 2 e 9, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 4, 17 e 18, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 18, 25 e 26, idem.

Idem: 3 ditos ns. 7, 12 e sem numero, idem.

Idem: 3 ditos ns. 16, 24 e 15, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 1, 13 e 5, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 20, 21 e 2, idem.

Idem: 3 ditos ns. 24, 23 e 22, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9, 11 e 8, repregadas e avariadas.

Idem: 2 engradados ns. 20 e 3, repregados.

Idem: 1 caixa n. 36, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 16 e 7, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 27 e 17, repregadas.

Dr. Gabriel Silva Araujo: 1 dita n. 805, idem.

AF: 1 barril n. 6, avariado.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 16 de agosto de 1903. — Manifesto n. 521.

Armazem n. 16—H: 1 caixa n. 8.514, repregada e avariada.

2.605: 1 dita sem numero, idem idem.

2.613: 1 dita idem, idem idem.

2.600: 1 dita idem, idem idem.

2.623: 1 dita idem, idem idem.

H: 1 dita n. 8.497, idem idem.

CZ: 2 ditos ns. 77 e 153, idem idem.

LJ: 1 dita n. 55, idem idem.

2.614: 1 dita sem numero, idem idem.

2.601: 1 dita idem, idem idem.

H: 1 dita n. 8.523, repregada.

L&C: 1 dita n. 124, idem.

FGC: 2 encapulos ns. 20 e 21, idem.

Idem: 2 ditos ns. 24 e 18, idem.

Idem: 1 dito n. 26, idem.

Vapor allemão *Italie*, procedente de Bremen, entrado em 22 de agosto de 1903. — Manifesto n. 534.

Armazem da bagagem—Pereira Barreto: 1 mala sem numero, aberta.

Ganido Gonzatz: 1 dita idem, idem.

Armazem das amostras—H—AS: 1 caixa numero 50, repregada.

Armazem n. 9—FU: 1 ditos n. 2, repregada e avariada.

Vapor allemão *Prince Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1903. — Manifesto n. 535.

Armazem da bagagem—Juluir M: 1 mala sem numero, repregada.

Suarez: 1 bahu idem, aberto.

JM: 1 mala n. 6, repregada.
 Paulino B: 1 dita idem, idem.
 A. Mendes: 1 dita idem, idem.
 Juluir M: 1 trouxa idem aberta.
 Armazem n. 12.—Carlos F: 1 pacote idem, repregado.
 CM: 1 caixa n. 28, repregada.
 HE: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 RW: 1 dita n. 2.412, idem.
 Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de agosto de 1903.—Manifesto n. 514.
 Armazem n. 1—MCC: 1 caixa n. 61, repregada.
 Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 8 de agosto de 1903.—Manifesto n. 497.
 Armazem da estiva—BC: 1 barril n. 284, roto e avariado.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Santos, entrado em 21 de agosto de 1903.—Manifesto n. 804.
 Armazem n. 6: W 25—CMI: 1 caixa n. 184, avariada.
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 17 de agosto de 1903.—Manifesto n. 517.
 Armazem n. 8—AL: 2 caixas sem numeros, vazando e repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 A: 1 dita n. 2, idem idem.
 F—Casa Edison: 1 dita n. 1.305, idem idem.
 A: 1 dita n. 1, idem idem.
 AI: 1 dita sem numero, vasando, idem idem.
 HT: 2 ditas ns. 12 e 19, repregadas e avariadas.
 AL: 1 dita n. 4.688, idem idem.
 RSC: 1 dita n. 1.791, idem idem.
 MJC: 1 dita n. 1, idem idem.
 KT: 2 ditas ns. 11 e 10, idem idem.
 Despacho sobre agua—A: 2 ditas ns. 72 e 284, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 178, idem idem.
 APC: 1 dita n. 88, idem idem.
 TBC: 2 ditas ns. 25 e 245, idem idem.
 Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa n. 3.056, repregada.
 Japoneza: 1 dita n. 13, idem.
 CSC: 2 ditas ns. 284 e 266, idem.
 Idem: 1 dita n. 297, idem.
 ASC: 1 dita n. 407, idem.
 CNC: 2 ditas ns. 267 e 256, idem.
 Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de agosto de 1903.—Manifesto n. 514.
 Armazem n. 1—AAC: 1 caixa n. 1.384, repregada.
 FJO: 1 dita n. 62, idem.
 Idem: 1 dita n. 61, repregada e avariada.
 GC: 1 dita n. 10, idem idem.
 MB—HCH: 1 dita n. 2.933, repregada.
 OSC: 1 dita n. 318, idem.
 Vapor francez *Entre Rios*, procedente do Havre, entrado em 8 de agosto de 1903.—Manifesto n. 491.
 Armazem n. 12—BC: 1 caixa n. 285, repregada e avariada.
 Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 513.
 Armazem n. 1—JJGC: 3 barris sem numeros, vasilos.
 ZRC: 1 barril sem numero, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 16 de agosto de 1903.—Manifesto n. 521.
 Despacho sobre agua—F: 1 caixa n. 8.872, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.875, idem.
 AI: 1 dita n. 1.040, idem.
 F: 1 dita n. 8.878, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.891, idem.

Japoneza: 2 ditas ns. 133 e 142, idem.
 AI: 1 dita n. 1.039, idem.
 L: 1 dita n. 4, idem.
 Armazem n. 16—SAC—B: 1 dita n. 460, idem.
 Portella: 1 caixa n. 143, repregada.
 M^{me} B: Rio Branco ou DR: 1 caixa sem numero, idem.
 DFF: 1 dita n. 1.379, repregada e avariada.
 LR: 1 amarrado n. 404, idem idem.
 CDC: 1 caixa n. 260, idem idem.
 Portella: 1 dita n. 140, idem idem.
 BRC: 1 barrica n. 10, idem.
 Vapor Francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 17 de agosto de 1903.—Manifesto n. 517.
 Despacho sobre agua—SCVR: 1 caixa n. 2.845, repregada.
 GIC: 1 dita n. 106, idem.
 CRC—266: 1 dita n. 23.364, idem.
 Idem: 1 dita 23.384, idem.
 Idem: 1 dita n. 23.504, idem.
 CA: 1 dita n. 546, idem.
 Affonso: 1 dita n. 39, idem.
 DSG: 1 dita n. 3.564, idem.
 ZRC: 1 dita sem numero, idem.
 KFC: 1 dita n. 2.017, idem.
 GGAC: 1 dita n. 9, idem.
 TBC: 1 dita n. 2.923, idem.
 Armazem n. 8—LHC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 A: 1 dita n. 422, idem idem.
 MCC—D: 1 dita n. 396, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 8.047, idem idem.
 MDS: 1 dita n. 3, idem idem.
 1.107—B: 1 dita n. 108, idem idem.
 MJC: 3 ditas ns. 3, 2 e 4, idem idem.
 KT: 2 ditas ns. 15 e 9, idem idem.
 MJ—MR: 1 dita n. 28, idem idem.
 CV: 1 dita n. 10, idem idem.
 CNLB: 2 barricas ns. 258 e 259, repregadas.
 HH: 2 caixas ns. 567 e 564, idem.
 MJ: 2 ditas ns. 4 e 35, idem.
 XT: 2 ditas ns. 28 e 8, idem.
 GFT: 1 dita n. 62, idem.
 Despacho sobre agua—MJA: 2 barricas, sem numeros, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Armazem n. 8—MJ: 1 caixa n. 6, idem.
 CC: 1 dita n. 561, idem.
 JRS: 1 dita n. 3.324, idem.
 RM: 1 dita n. 230, idem.
 A: 2 ditas n. 3 e 4, idem idem.
 CC—Cantenell: 1 dita n. 1.634, idem idem.
 MJA: 1 barrica sem numero, idem.
 Vapor Hungaro *Stefania*, procedente de Fiume, entrado em 18 de agosto de 1903.—Manifesto n. 520.
 Armazem n. 9—DJ: 1 caixa n. 737, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.000, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 17 de agosto de 1903.—Manifesto n. 521.
 Armazem n. 16—RC: 1 caixa n. 1.981, repregada e avariada.
 OPC: 1 dita n. 6.445, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.444, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.440, idem idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 100, idem idem.
 Despacho sobre agua—AJ: 1 dita n. 1.028, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.068, idem.
 Despacho sobre agua—AI: 1 caixa n. 1.026, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.032, idem.
 Vapor inglez *California*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de agosto de 1903.—Manifesto n. 510.
 Armazem n. 6—LRC: 1 barril sem numero, vazio.
 Vapor inglez *Inca*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de julho de 1903.—Manifesto n. 471.

Armazem n. 6—SMC: 1 barril sem numero, vazio.
 ASC: 1 dito idem, idem.
 Vapor nacional *Desterro*, procedente do Rio Grande, entrado em 17 de agosto de 1903.—Manifesto
 Armazem da bagagem—Carlos M.: 1 mala sem numero, aberta.
 Tronier: 1 dita idem, idem.
 Camello C.: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 17 de agosto de 1903.—Manifesto n. 514.
 Armazem n. 8—AAC: 1 caixa n. 606, repregada e avariada.
 LF: 1 dita n. 318, idem idem.
 C—S—C—R: 1 dita n. 12.898, idem idem.
 R: 1 dita sem numero, idem idem.
 N—MR: 1 dita n. 694, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 28 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento directo da Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio no anno vindouro.

Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extractada dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida a guia para o deposito de 1.000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de outubro de 1903.—*José Antonio de Azevedo Vianna*, secretario da commissão.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido as pessoas abaixo mencionadas a vir receber sua correspondencia, que se acha na thesauraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

D. Idalina.
 Amelia S. de Oliveira.
 Pagliarini Domenica.
 Francisco Delbasco.
 Max Chanfalle.
 Octavio Burnier.
 Augusto da Silva.
 Frederico Hobzel.
 Delegado (Guaratinguetá).
 José A. Bueno.
 Fausta Maria da Conceição.
 Francisco da Silva Junior.
 Francisco A. Rodrigues.
 Francisco C. de Mello.
 Amelia L. Maria.
 C. J. Hauteur.
 Ephigenia Maria da Conceição.
 Francisco Toser.
 Antonia de P. Pereira.
 Antonio A. Nepomuceno.
 Antonio Maria de Castro.
 Albino P. Monteiro.

Aleas Salamare.
Annibal V. Rebello.
João Sorocaba.
Alexandre Thompson Viegas.
Olympia F. de Oliveira.
Alvaro de S. Aguedo.
Maria Herculaná.
João Bernardo.
Maria Thereza Constança.
Maria J. da Conceição.
Casa Pietrosanta.
Julio P. Saraiva.
Manoel B. T. Cabral.
Said A. Salleun.
Maria de Jesus.
J. B. Falk S.
Zacharias S. Miranda.
Ettore Livelli.
Eugenio Damé.
José de F. Pedrosa.
José J. Porcira.
Maria Silva.
Thereza F. Pereira.
Rosaria M. Nascimnto.
Trajano C. Nogueira.
Maria da Conceição Neves.
S. João Fernandes.
Rodrigo O. de Langgard.
Raul R. Antunes Braga.
Helena Maria Ferreira.
Jullite Salman.
João da Silva Braga.
Antonio de C. Nogueira.
Arthur P. Velloso.
Amelia de Souza.
Antonio José Borges.
Trajano de C. Nogueira.
Dr. Antonio F. Augusto.
Dr. J. O. Barroso.
Argentina Neiva.
Mr. Wescler.
Joanna R. de Chaves.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante trinta dias, a contar desta data, se acha aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe, a effectuar-se no dia 25 de outubro proximo.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gozar de boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (artigo 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (artigo 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

A inscripção será encerrada no dia 21 de outubro, ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração, 22 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1904, do material constante das relações que serão fornecidas por esta Directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta Directoria, livres de despezas.

As propostas devem ser selladas, de accôrdo com a lei do sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$ na thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que proveem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accôrdo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$, por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1903. — O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS E MERCADORIAS A DOMICILIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de tomada e entrega de bagagens e mercadorias a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o respectivo contracto se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de setembro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA APPARELHADA

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento da seguinte madeira de peroba aparelhada para a reparação de 47 carros da serie T, que se acham nas officinas do Engenho de Dentro:

200 taboas c/machos e bittes, para os lados 5m,03x0m,22x0m,05.

200 taboas c/femeas para os lados 5m,03x0m,22x0m,05.

100 taboas c/machos e bittes para cabeceiras, 2m,53x0m,22x0m,05.

100 taboas c/femeas para cabeceiras 2m,53x0m,22x0m,05.

100 longerões, 10m,10x0m,22x0m,12.

200 longarinas, 10m,10x0m,22x0m,10.

100 paus peroba para travessa cabeceira, 2m,85x0m,25x0m,25.

100 paus peroba para travessa tirante, 2m,63x0m,22x0m,10.

3.000 taboas de macho e fema para soalho, 2m,70x0m,18x0m,045.

A concorrência versará sobre os preços por unidade, a idoneidade do proponente e o prazo para entrega até 31 de dezembro proximo futuro.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará.

de licença para exercício de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrenças.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de outubro de 1903.—*Manoel Fernandes Figueira.*

Governo Municipal

APURAÇÃO

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc.

Em virtude do que preceitua o art. 44 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, convida os Srs. Intendentes, capitão José Teixeira Sampaio, Dr. Francisco Antonio da Silveira, Dr. Eneas Mario de Sá Freire, coronel Julio Cesar de Oliveira e Dr. Walfrido da Cunha Figueiredo, e os immediatos em votos, Manoel Joaquim Valladão, José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, Tertuliano da Gama Coelho, José de Souza Lima Rocha e Manoel Luiz Machado, a se reunirem no edificio do Governo Municipal, á praça Ferreira Vianna, no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder á apuração da eleição de quatro deputados, pelo 2º districto desta capital, realizada a 20 de setembro ultimo.

E para constar mandou lavar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do Conselho Municipal e publicado pela imprensa.

E eu, Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho, primeiro official da Secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1903.—*Dr. A. de Paula Freitas, presidente.*

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Ananias de Albuquerque ao Dr. Augusto Pinto Lima, na forma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de execução em que é exequente Ananias de Albuquerque e executados João Roberto Escagnolli e Dr. Augusto Pinto Lima; ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição de teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial. Diz Ananias de Albuquerque, na execução que move a João Roberto Escagnolli e ao Dr. Augusto Pinto Lima, que, estando feita, como provam os documentos juntos, a avaliação do quinhão hereditario deste, no inventario do seu finado pai o barão de Pinto Lima, conforme a penhora feita no rosto dos respectivos autos, que se processam perante o juizo da 6ª Pretoria, requer a V. Ex. que se digne mandar juntar aos autos da dita execução a presente com os documentos que o acompanham, e, em consequencia, expedir os necessarios editaes com o prazo legal para venda e arrematação do direito e acção ao alludido quinhão. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903. — *Americo Augusto Vianna de Barros, solicitador.* (Estando legalmente sellado.) Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903. — *B. Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios fará a publico pregão de venda e arrematação

em praça deste juizo, no dia 20 de outubro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Sendo-nos apresentado o respectivo inventario verificamos achar-se penhorado o quinhão do dito herdeira executado e que entre a viuva meira e herdeiros fizeram uma partilha amigavel que foi julgada em 21 de agosto de 1902 e que, segundo o calculo a fls. 53 dos autos, o monte dos bens inventariados é a quantia de 171:218\$ representados nos bens seguintes: Accões de companhias nesta Capital no valor de 20:218\$, accões de companhias no Estado do Rio Grande do Sul 2:000\$000. Em immoveis no Rio Grande do Sul 81:000\$000. Em immoveis nesta Capital 68:000\$; sendo a meiação da viuva 85:609\$, a torça 28:536\$333, e os dous terços em 57:042\$666, que dividido pelos quatro herdeiros toca a cada um a quantia de 13:517\$416, sendo portanto esta importancia da legitima do executado representada nos bens acima declarados, não havendo no calculo outros bens para pagamentos aos legitimos; avaliada em 13:000\$ a legitima do executado, que é o quinhão penhorado, preço porquanto vai a esta praça o referido quinhão pertencente ao executado Dr. Augusto Pinto Lima e penhorado no rosto dos autos do inventario do finado barão de Pinto Lima e que se processa no juizo da 6ª pretoria, desta Capital. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, afim de ter, logar a praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	\$794	\$798
» Hamburgo.....	\$981	\$985
» Italia.....	—	\$739
» Portugal.....	—	\$368
» Nova York.....	—	4\$135
Libra esterlina em moeda.....		20\$375
Ouro nacional em vales, por \$1000		2\$266

Apolices geraes de 5 %, miudas	965\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	976\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	978\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	976\$000
Ditas idem idem de 1903, port..	970\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	178\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	181\$000
Ditas inscripções de 3 %, port..	888\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	730\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port....	300\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	53\$500

Banco Iniciador de Melhoramentos.....	2\$000
Dito da Republica do Brazil....	37\$750
Dito do Commercio, integ.....	160\$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	21\$500
Dita Vição Ferrea Sapucahy..	30\$000
Dita Ferro-Carril de S. Christovão	132\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	210\$000
Dita Docas de Santos.....	315\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	74\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	188\$000
Consolidados da Candelaria, 1ª serie.....	205\$000

Secretaria da Camara Syndical, 19 de outubro de 1903.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Na eleição a que se procedeu hoje para o preenchimento de dous cargos vagos na Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, foram eleitos membros os Srs. Joaquim da Silva Gusmão Filho e Alfredo Gastão Villemor do Amarel.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de outubro de 1903.—*José Claudio da Silva, syndico.*

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Thomaz da Costa Rabello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.—*José Claudio da Silva, syndico.*

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo aquelle corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.—O syndico, *José Claudio da Silva.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 12\$800 por 10 kilos.
Dito, idem, idem, de Doreas de Sergipe, 12\$300 por 10 kilos.
Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 305 réis por kilo.
Dito branco crystal, da Bahia, 345 a 350 réis por kilo.
Dito branco crystal, de Campos, 330 a 360 réis por kilo.

Dito mascavinho superior de Campos, 315 a 320 réis por kilo.
Dito crystal amarello de Campos, 300 réis por kilo.
Dito mascavinho de Laguna, 265 réis por kilo.

Azeite de potro, 650 réis por kilo.
Café, type n. 6, 4\$766 a 4\$834 por 10 kilos.

Dito, idem n. 7, 4\$562, idem
Dito, idem n. 8, 4\$289 a 4\$357, idem.
Dito, idem n. 9, 4\$085, idem.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903. —
Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.950 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Apparelho Automatico Accionador de Freios» destinado aos carros e vagões de estrada de ferro e ferro-carril. Invenção de Luiz Viana de Oliveira, brasileiro, funcionario publico, domiciliado na Capital Federal.*

O *Apparelho Automatico Accionador de Freios*, representado no desenho anexo, figs. 1 e 2, varia de dimensões em todas as suas peças componentes, conforme a necessidade de seu emprego, isto é, em vehiculo maior ou menor e destina-se ao uso de estrada de ferro e ferro-carril.

E' construido de ferro, aço ou outro metal adaptavel e collocado no estrado do carro ou vagão proximo á testeira e parafusado entre as duas longarinas centraes, conforme demonstram as figuras 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do desenho.

Este aparelho funciona com o movimento do duplo para-choque engate A, que, fazendo delle parte integrante, é dotado de espigão com cremalheira B para accionar a engrenagem C que funciona entre os dous mancaes D e E parafusados entre as longarinas centraes, sendo a engrenagem C firme em um eixo I, que, partindo do mancal E, atravessa o mancal D para apanhar a direcção da alavanca do freio, existindo neste ponto do eixo I um carretel fixo G, que com o seu movimento rotativo estica ou afrouxa a corrente H, e, portanto, aperta ou solta o freio, notando-se que o aperto se manifesta com o recuo do para-choque A, mas como poderá acontecer haver algum excesso de recuo do para-choque, a corrente H tem na extremidade que liga á alavanca ou ao tirante do freio, uma mola especial I para que esta com a sua flexibilidade evite a rotura de alguma peça do aparelho ou do freio.

Por cima da engrenagem C funciona uma roldana J com a concavidade precisa para deixar transitar entre ella e a engrenagem o espigão cremalheira B, estando esta roldana firme em um eixo K, que funciona do mancal D ao E e destinando-se exclusivamente a firmar e conservar na sua direcção a cremalheira B.

Como ha necessidade de fazer-se uma locomotiva empurrar um ou mais carros ou vagões, o que geralmente é feito em manobras ou pequenas distancias, o para-choque engate A tem um orificio oblongo no espaço comprehendido entre a sua cabeça e a testeira do carro ou wagon, para, no caso de haver esta necessidade, ser introduzida uma chaveta L no referido orificio, a fim de evitar que o para-choque recue e aperte o freio, porém, utilizando-se da chaveta L haverá tambem necessidade de alliviar-se a resistencia á testeira, o para isso o para-choque A é provido de uma mola espiral M ou mesmo de borracha em forma cylindrica collo-

cada no interior da cabeça e amparada por uma guia S, que por sua vez tem o amparo de uma reborda no interior do para-choque, que evitará a queda da guia e mola, notando-se que esta reborda interior poderá ser fixa em toda a circumferencia ou movel em uma parte, conforme haja necessidade de facilitar-se a introdução das peças M e S.

Denomina-se duplo-para-choque-engate porque produz dous effeitos, visto como possui a caixa interna entre as duas longarinas centraes, composta das caixas P e Q, corredeças N e O e mola espiral R que é o effeito commum, e effeito especial e integrante do meu invento, que consiste na seguinte:

Uma mola espiral ou de borracha em forma cylindrica M collocada no interior da cabeça do para-choque é guiada pela corredeça S, que ficará proxima ao pino de engate, para que este, atravessando a cabeça do para-choque pelos orificios existentes para este fim, atravessa tambem o ferro de união ou engate e este encontrará no recuo o guia S e mola M, que receberão o choque, alliviando assim a resistencia sobre a testeira.

Não ha receio que o para-choque produza aperto ao freio com o avanço, isto é, uma vez que sendo grande o peso do comboio, a locomotiva empregando toda a força possível na sahida de um ponto em que esteja parado, faça avançar com excesso o para-choque-engate, visto como dando-se este facto a cremalheira retirar-se-ha completamente da roda de engrenagem antes de collocar o carretel G em posição de aperto, ou então ficará apenas com um ou dous dentes sobre ella, sem mais obrigar a accionar o aparelho em sentido contrario, voltando ao seu primitivo ponto ou fazendo continuas e pequenas oscillações conforme vai adquirindo movimento o comboio.

Da mesma sorte não prejudica que haja excessivo recuo do para-choque, porque além da mola I, poderá encostar a cabeça á testeira do carro, deixando assim de accionar o aparelho, o que só acontece quando ha falta de tempera ou rotura na mola commum R.

A mola M, de aço ou borracha collocada no interior da cabeça, deverá ter maior consistencia do que a commum R, para que esta, cedendo antes daquella ao impulso do para-choque, possa deixar recuar a cremalheira B.

As figuras 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do desenho anexo, representam o *Apparelho Automatico Accionador de Freios* isoladamente e em dous vagões.

Como é indispensavel ter-se um meio de conservar-se o freio apertado em algum carro ou vagão isolado quando se deixa em um ponto qualquer, pôde-se dotar o vehiculo com o freio manual, ligando-se a corrente deste ao tirante, separadamente, sem haver com isso inconveniente algum ao funcionamento do *Accionador* quando estiver o vehiculo em movimento.

Este aparelho acciona os freios dos jogos ou quatro rodas dos vehiculos da forma que se queira, isto é, disposição de engate aos tirantes e as alavancas como for mais conveniente, visto como são diversos os systemas em uso, não influido isso em nada ao effeito produzido pelo *Apparelho* do meu invento.

Sendo de facil construcção e pouco dispendiosa relativamente, attendendo á boa utilidade que vem prestar, está ao alcance de qualquer officina preparal-o.

Verificando todas as despesas de acquisição, conservação, etc., dos freios, um dos elementos principais para a segurança do trafego das vias-ferreas, tive a idéa de inventar o *Apparelho Automatico Accionador de Freios* reunindo o util ao economico por me parecer que será de grande vantagem a sua applicação.

Ora, a locomotiva ou carro motor, uma vez que diminua a velocidade ou queira parar, forçosamente fecha o meio de comunicação para osapparelhos motores e emprega o freio ou contra marcha; portanto, feito isto, todos os vehiculos do comboio serão successivamente compellidos uns pelos outros e dahi resulta que os para-choques recuarão e farão o «accionadores» funcionar.

Ha vantagens tambem em descidas porque o peso dos proprios vehiculos compellirão uns aos outros e o aparelho funcionará alliviando o peso que supporta a locomotiva, porque os freios estando justos não deixarão esses vehiculos supportarão o peso dos outros, além de que a marcha será razoavel e sem grande perigo.

Pela demonstração acima e desenhos annexos, verifica-se que será de muita utilidade para as vias-ferreas o emprego deste aparelho em seus vehiculos, porque além de ser insignificante o custo e de facil conservação é muito simples e com elementos de dar a precisa segurança ao trafego.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho automatico de ferro, aço ou outro metal adaptavel, destinado a accionar os freios dos carros ou vagões de estrada de ferro ou ferro carril, por meio do recuo do duplo-para-choque-engate e collocado entre as longarinas centraes;

2º, um aparelho automatico formado por duplo-para-choque-engate com espigão de cremalheira, dous mancaes, um eixo com roda de engrenagem e um carretel fixo, um eixo com uma roldana e uma corrente com uma mola espiral, tudo conforme o desenho anexo;

3º, um duplo-para-choque-engate, variavel em formato, de ferro, aço ou outro metal, tendo, além da caixa e mola commum, uma mola de aço em espiral ou de borracha em forma cylindrica no interior da cabeça com uma guia corredeça que são amparadas por uma reborda interna fixa em toda a circumferencia ou movel em parte, um orificio oblongo no espaço comprehendido entre a cabeça e a testeira do vagão ou carro para introduzir-se uma chaveta do mesmo formato, um espigão com cremalheira e um ferro-engate com dous orificios oblongos, tudo conforme o desenho anexo;

4º, utilidade do recuo do para-choque para mover um aparelho composto de todas ou algumas peças deste e destinado a accionar os freios dos carros ou vagões de vias-ferreas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903. —
Luiz Viana de Oliveira.

ANNUNCIOS

Aviso

Extraviaram-se 100 accções do Banco da Republica do Brazil em duas cautelas numeros ns. 17.598 e 15.898 e 50 accções do Banco Rural Hypothecario ns. 40.815 a 40.819, 44.796 e 44.797, 40.127, 3.326, 6.888, 2.143, 2.144, 8.714 a 8.716, 8.862, 8.863, 19.199, 37.355 a 37.367 e 31.680 a 31.698, pertencentes a Manoel Ferreira de Carvalho, já fallecido, e actualmente herdadas por sua mulher D. Laura Guimarães Carvalho de seus filhos Maria Leopoldina, Jayme e Maria Julia.

Faz-se a presente declaração para os effeitos da substituição de novos titulos nos referidos bancos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903